FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024.
(AMPLA PARTICIPAÇÃO)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: FUMEC.2024.00001103-72
INTERESSADA: Fundação Municipal para Educação Comunitária (**FUMEC**).
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção e instalação com fornecimento de equipamentos, material e mão de obra de sistema de videomonitoramento, com locação de sistema (software) como serviço (saas) para gerenciamento, visualização e gravação de imagens (vídeo) em nuvem, treinamento e alarme, incluindo central de monitoramento e ronda virtual, nas unidades da FUMEC.

ENDEREÇO ELETRÔNICO (onde o Edital poderá ser obtido):
www.gov.br/compras e **www.fumec.sp.gov.br**

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Resolução FUMEC n° 01/2024, Decretos Municipais nº 16.187/2008, 22.031/2022, 22.728/2023 e respectivas alterações.

DATA DE DISPONIBILIDADE DO EDITAL: 12/08/2024;
DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA (horário de Brasília/DF): 26/08/2024 - 09:00 h.;

A **Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC,** UASG 925256, inscrita no CNPJ n.º **57.500.902/0001-04**, através do servidor, nomeado como subscritor do Edital pela Portaria FUMEC n.º **61/2023**, torna público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta, licitação na modalidade **PREGÃO,** a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Portal de Compras do Governo Federal" (Compras.gov.br), com utilização de recursos de tecnologia da informação, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO,** em modo de disputa "**ABERTO**" e critério de julgamento "**MENOR PREÇO**", objetivando a contratação suprarreferida, que será regida pela legislação elencada no preâmbulo de Edital e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas devem estar em conformidade com as especificações deste edital e seus anexos e devem ser submetidas eletronicamente, após o registro dos candidatos interessados em participar do processo licitatório e a autenticação de seus representantes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

A sessão pública para o processamento do Pregão Eletrônico ocorrerá no endereço eletrônico www.gov.br/compras, na data e hora especificadas. A sessão será presidida pelo Pregoeiro, com o suporte da Equipe de Apoio, ambos designados nos autos do processo em questão e indicados no sistema pela autoridade competente.

1. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

1.1. Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência (Documento Apensado, pag. 55);
Anexo IA - Modelo de Atestado de Vistoria Prévia/ Declaração de Responsabilidade (Documento Apensado);
Anexo II – Modelo da Proposta Comercial;
Anexo III - Minuta do Termo de Contrato;
Anexo IV – Modelo de Termo de Ciência e de Notificação;
Anexo V – Modelo de Ordem de Serviços;

2. DO OBJETO, DAS ESPECIFICAÇÕES, DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA, DO PRAZO E LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA ESTIMATIVA, DA DOTAÇÃO E DA ORIGEM DOS RECURSOS

2.1. O objeto do presente certame é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção e instalação com fornecimento de equipamentos, material e mão de obra de sistema de videomonitoramento, com locação de sistema (software) como serviço (saas) para gerenciamento, visualização e gravação de imagens (vídeo) em nuvem, treinamento e alarme, incluindo central de monitoramento e ronda virtual, nas unidades da FUMEC.

2.1.1. A descrição detalhada dos itens que consta no arquivo PDF (Relação de Itens) a ser baixado junto com o Edital no compras.gov.br geralmente é obtida através de aproximações do CATMAT/CATSERV, não sendo editável, em alguns casos, pelo órgão promotor do certame. Portanto, sempre que tal descrição não corresponder à descrição do Termo de Referência, prevalecerá a descrição que consta no Termo de Referência.

2.2. A descrição detalhada, as quantidades, a vigência contratual, as obrigações da fornecedora, o prazo e os locais de execução dos serviços e as condições de pagamento, serão, rigorosamente, conforme está detalhado no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;**

2.2.1. Não é admitida a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual, mas é permitida a subcontratação parcial do objeto, conforme item 21 do Termo de Referência, nas seguintes condições:

2.2.2.1. Poderá(ão) ser subcontratada(s) a(s) seguinte(s) parcela(s) do objeto: Item 11 - Locação de sistema (software) como serviço (SAAS) para gerenciamento, visualização e gravação de Imagens (vídeo) em nuvem; e **Item 19** - Ronda virtual e equipe de atendimento emergencial**;**

2.2.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder direta e solidariamente perante o

contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

2.3. O **VALOR ESTIMADO** para a presente contratação é de: **R$ 1.268.447,86 (um milhão, duzentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e oitenta e seis centavos).**

2.4. A Dotação Orçamentária e a Origem dos Recursos são abaixo descritas:

60401.12.363.2025.1234.449052 FR 01.200.000

60402.12.122.2025.1234.449052 FR 01.220000

60404.12.366.2025.1234.449052 FR 01.220000

60401.12.363.2025.4232.339030 FR 01.200000

60402.12.122.2025.4232.339030 FR 01.220000

60404.12.366.2025.4232.339030 FR 01.220000

60401.12.363.2025.4232.339039 FR 01.200000

60402.12.122.2025.4232.339039 FR 01.220000

60404.12.366.2025.4232.339039 FR 01.220000

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do Certame todos os interessados em contratar com a FUMEC que estiverem registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (https://www.gov.br/compras/pt-br/fornecedor) e credenciadas perante o provedor do Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

3.1.1. Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, desde que atendidas as condições do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.2. Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de porte, bem como para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei n° 11.488, de 2007, e ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021,e para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física, para o microempreendedor individual – MEI e sociedade cooperativa, nos estritos limites das exceções previstas no art. 141, inciso II, da Lei n° 14.133/2021.

3.2. Os interessados deverão cumprir os requisitos exigidos para o cadastro no **SICAF** até o terceiro dia útil anterior à data de entrega das propostas.

3.3. O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema eletrônico implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da FUMEC por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4. Cabe ao cadastrado conferir a exatidão de seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder à correção ou à alteração dos registros imediatamente após a identificação de incorreção ou desatualização.

3.4.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

3.6. Não poderá(ão) participar desta licitação:

3.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do certame, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.6. Agente público da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC;

3.6.6.1. A vedação de que trata o item 3.6.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe

de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.6.7. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.6.8. Pessoa jurídica com falência decretada;

3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP e Organizações Sociais – OS, atuando nessa condição;

3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.11. O impedimento de que trata o item **3.6.2** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7. O descumprimento das hipóteses de vedação à participação previstas no item **3.6**, constatado em qualquer fase da licitação, acarretará a inabilitação do licitante.

3.8. Serão considerados vencedores os proponentes que apresentarem **MENOR PREÇO GLOBAL PARA O GRUPO,** e satisfizerem todos os termos estabelecidos no Edital e Anexos.

4. DA PROPOSTA COMERCIAL ELETRÔNICA:

4.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), desde a divulgação da íntegra do edital no referido sitio eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública.

4.1.1. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas neste edital, em legislação específica e na Lei Federal nº 14.133/2021, que:

4.1.1.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.1.1.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.1.1.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.1.1.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.1.2. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133, de 2021, excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado nos subitens 3.1 e subsequentes.

4.1.3.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que item objeto desta licitação tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, no item 3.1 e seguintes.

4.1.3.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no subitem 4.1.3.1 ou no subitem 4.1.3.2, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.1.3.4. No item exclusivo para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.1.3.5. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada.

4.1.4. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.1.1 ou 4.1.2 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.1.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.1.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.1.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.1.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.1.8.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.1.8.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.1.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

4.1.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item **4.1.8** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser

disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.1.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.1.12. As licitantes são responsáveis pelos custos de preparação e apresentação de suas propostas, independentemente do resultado do processo licitatório.

4.2. **As propostas de preço deverão conter os seguintes elementos**:

4.2.1. Descrição detalhada contendo Marca/fabricante (quando cabível), e **VALOR UNITÁRIO e TOTAL DO(S) ITEM(NS), para o(s) qual(is) pretende concorrer**, em moeda corrente nacional, em algarismos, com **02 (duas) casas decimais**, desprezadas as demais, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital.

4.2.2. O valor considerado na proposta eletrônica e nos lances corresponde ao valor total do contrato.

4.2.2.1. No momento da solicitação da Proposta Escrita, os valores deverão ser detalhados por item, conforme modelo do Anexo II do Edital.

4.3. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos operacionais, como por exemplo: frete (PARA ENTREGA EM CAMPINAS – SP), custos para atendimento dos direitos trabalhistas, previdenciários, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, rigorosamente, nos termos das especificações do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

4.4. Quando dois ou mais itens compuserem um grupo, torna-se obrigatória a cotação para todos os itens que o compõem.

4.5. A apresentação da proposta implica na aceitação pela licitante:

4.5.1. Do prazo de validade da proposta/lance, de **90 (noventa) dias** contados da data da entrega da proposta ou do lance;

4.5.2. Das especificações do serviço/produto ofertado, das condições de entrega e das condições de pagamento nos termos do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**

4.5.3. De que é totalmente responsável pela sua proposta e os lances decorrentes;

4.5.4. De sua vinculação ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame;

4.5.5. Da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contida, em conformidade com o que dispõe este Edital e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.5.6. Das disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018) acerca do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para fins de execução e acompanhamento do contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou dar conhecimento desses dados a terceiros estranhos à contratação, salvo por força de obrigação legal ou regulatória.

5. DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. DA ETAPA COMPETITIVA

5.1.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.1.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.1.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.1.4. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.1.5. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances). Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

5.1.5.1. Disputa final, em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.1.5.2. Avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas no art. 88, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.1.5.3. Desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

5.1.5.4. Desenvolvimento pela licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

5.1.5.5. Programa de integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e fomentar e manter uma cultura de integridade no ambiente organizacional, nos termos do Decreto Federal nº 11.129/2022 (art. 56), que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

5.1.5.6. Os critérios estabelecidos no §1º do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, preferência, sucessivamente, aos bens produzidos por:

5.1.5.6.1. Empresas estabelecidas no Estado de São Paulo;

5.1.5.6.2. Empresas brasileiras;

5.1.5.6.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.1.5.6.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação às mudanças climáticas, nos termos da Lei Federal nº 12.187/2009 (Lei que trata de Desenvolvimento Sustentável, e que instituiu a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC).

5.1.6. Persistindo o empate, será realizado sorteio em sessão pública entre os licitantes empatados.

5.1.6.1. O sorteio será realizado através de plataforma virtual idônea, em horário agendado, e transmitido através de videoconferência, cujo link de acesso gratuito será disponibilizado por intermédio do chat da sessão Pública a todos os interessados no acompanhamento em tempo real;

5.1.6.2. O resultado do sorteio será divulgado para registro na Ata da Sessão Pública;

5.1.6.3. O sorteio será registrado em áudio e vídeo e anexado aos autos, de forma que a gravação possa ser solicitada posteriormente pelos interessados;

5.1.6.3.1. Tratando-se de Ato Administrativo, os participantes, desde logo, consentem com a expressa divulgação de sua imagem, áudio e quaisquer outros dados e informações que exprimirem durante a conferência, sendo descabido qualquer pleito por indenização ou remuneração de qualquer espécie em face da Administração.

5.1.7. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

5.1.7.1. Dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

5.1.7.2. Do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

5.1.8. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.1.9. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

5.1.10. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre eles conforme tabela abaixo:

Grupo	Item	Participação exclusiva para ME/EPP?	Red. Mínima (R$)
1	**1**	Não	**R$ 6.500,00**

5.1.11. A redução será sobre o **MENOR PREÇO GLOBAL (CONSIDERADO NESTE PREGÃO COMO VALOR UNITÁRIO DO ITEM)** aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado.

5.1.12. O proponente terá a possibilidade de, uma única vez, excluir seu último lance apresentado, no período de quinze segundos subsequentes ao seu registro no sistema, na eventualidade de um lance incoerente ou inexequível.

5.1.13. O(a) Pregoeiro(a) poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

5.1.13.1. Ocorrendo eventual exclusão de proposta ou lance, de que trata o subitem **5.1.13**, o sistema oportunizará ao licitante que reafirme o preço ofertado.

5.1.14. A etapa de lances terá a duração de **10 (dez) minutos**.

5.1.14.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 2 **(dois) minutos** do período de que trata o subitem **5.1.14.** ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

5.1.14.1.1. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem **5.1.14.1**, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o segundo minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

5.1.14.2. Após a definição da proposta mais vantajosa, se a diferença entre esta e a proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro – auxiliado pela equipe de apoio – poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações (§4º do art. 56 da Lei Federal nº 14.133/2021).

5.1.15. A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no subitem **5.1.14**.

5.1.16. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.1.17. O(a) Pregoeiro(a) realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar para o item, quanto à adequação ao objeto estipulado e a compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação

5.1.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais;

5.1.18.1. Havendo propostas ou lances de uma ou mais microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) com valor até 5% (cinco por cento) superior ao da licitante de melhor oferta, não sendo esta ME ou EPP, a proposta de menor preço dentre as ME e EPP será considerada empatada com aquela, podendo o seu proponente apresentar proposta de preço inferior, no prazo de 5 (cinco) minutos, e, não havendo o desempate,

serão chamadas as demais ME ou EPP empatadas, na ordem de suas classificações, para o exercício do mesmo direito

5.1.19. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, com base na classificação de que trata o subitem **5.1.16**, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à condições mais vantajosas;

5.1.20. A negociação pode ser estendida aos demais licitantes, conforme a ordem de classificação inicial, caso o licitante mais bem classificado seja desqualificado em razão de sua proposta permanecer acima do valor máximo estabelecido pela Administração.

5.1.20.1. A negociação será conduzida por intermédio do sistema, permitindo o acompanhamento pelos demais licitantes.

5.1.20.2. O resultado da negociação será comunicado a todos os licitantes e registrado nos autos do processo licitatório.

5.1.21. O Pregoeiro solicitará à **LICITANTE MAIS BEM CLASSIFICADA (arrematante) que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada (Modelo do ANEXO II), acompanhada, se for o caso, de documentos complementares;**

5.1.22. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

5.1.22.1. Será admitido à licitante esclarecer e corrigir erros, incorreções ou omissões no preenchimento da Proposta de preços, **desde que possam ser ajustadas sem a necessidade de majoração do preço ofertado**;

5.1.23. Outras diligências pertinentes (abarcadas as respostas a questionamentos) serão efetivadas no prazo estabelecido pelo pregoeiro, em função da complexidade da demanda, incorrendo o licitante, no caso de descumprimento, no item 5.3.3.6.

5.2. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.2.1. O arquivo contendo a **PROPOSTA DE PREÇOS,** preenchida e assinada (**conforme modelo de que trata o ANEXO II**), juntamente com a **LITERATURA TÉCNICA**, **SERÁ ENVIADO SOMENTE PELO AUTOR DA OFERTA DE MENOR VALOR (ARREMATANTE)**. Deverá conter:

5.2.1.1. Qualificação completa da LICITANTE (Razão Social, CNPJ, Endereço completo, inclusive CEP, telefone e e-mail de contato).

5.2.1.2. Descrição detalhada contendo quantidade, valor unitário e valor total do item e o valor global da proposta **(conforme ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL)**, correspondentes ao valor negociado, com, **no máximo 2 (duas) casas decimais**, **desprezadas as demais**, rigorosamente, nos termos das especificações do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

5.2.1.3. Condições Gerais

5.2.1.4. Declarações, conforme modelo do anexo II;

5.2.1.5. Dados bancários, contendo o número do Banco, número da Agência, nome da Agência e número da conta corrente, com código verificador.

5.2.1.6. O prazo de validade da proposta, que será de 90 (noventa) dias, contado a partir da data de apresentação da proposta.

5.2.1.7. Deverá ser entregue, juntamente à proposta, **LITERATURA TÉCNICA** (manuais, catálogos, folhetos, prospectos) em português ou em outro idioma acompanhado de tradução, com o desenho ou fotografia e descrição detalhada das características técnicas do item cotado, para verificação da compatibilidade com as especificações solicitadas no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**.

5.3. DO JULGAMENTO

5.3.1. Após a negociação do preço, se houver, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.3.2. O pregoeiro avaliará se o licitante responsável pela proposta mais bem classificada cumpre os requisitos de participação no processo licitatório, conforme estabelecido no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação associada e no item **3.7** do edital, **especialmente em relação à presença de penalidades que possam impedir a participação no certame ou a futura contratação**. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3.3. Serão **DESCLASSIFICADOS** os lances e as propostas:

5.3.3.1. Que contiverem vícios insanáveis;

5.3.3.2. Que não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou em seus Anexos;

5.3.3.3. Que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

5.3.3.4. Que não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração;

5.3.3.5. Que apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

5.3.3.6. Das licitantes que não responderem às diligências, quando solicitadas, dentro do prazo estabelecido.

5.3.4. Serão **DESCLASSIFICADOS** os lances finais e, na inexistência de lances, as propostas finais que apresentarem preços excessivos, ou seja, superiores ao(s) valor(es) máximo(s) aceitável(eis) para o item.

5.3.5. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

5.3.6. A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada por item.

5.3.7. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços praticados no mercado e coerentes com a execução do objeto ora licitado.

5.3.8. Se houver indícios de inexequibilidade da Proposta de Preços ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Considerada aceitável a oferta de menor preço, após a verificação de conformidade das propostas, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação.

6.2. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.3. A licitante deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato.

6.3.1. Para fins do subitem 6.3, consideram-se exceções os documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.4. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

6.5. Cabe ao licitante verificar a precisão de seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los em dia junto às entidades responsáveis pela informação, devendo efetuar, sem demora, a correção ou a modificação dos registros assim que identificar imprecisão ou quando estes se tornarem obsoletos, podendo a inércia do licitante ensejar sua desclassificação na fase de habitação.

6.6. Os documentos exigidos para habilitação no item **6.9** que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **DUAS HORAS**, contadas a partir da solicitação do pregoeiro e prorrogáveis a critério deste.

6.6.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

6.6.1.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.6.1.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.6.2. Outras diligências (abarcadas as respostas a questionamentos) pertinentes à habilitação serão efetivadas no prazo estabelecido pelo pregoeiro, de acordo com a complexidade da demanda, incorrendo o licitante, no caso de descumprimento, no item 6.8.7 deste Edital.

6.7. Para fins de julgamento da habilitação, serão observadas as seguintes diretrizes:

a) Prioritária verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do **SICAF** e extraídos dos documentos indicados no item **6.9** deste Edital;

b) caso os dados e informações constantes no **SICAF** não atendam aos requisitos estabelecidos no item **6** deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, sempre através do chat, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;

b.1) essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

b.2) A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, por intermédio de campo apropriado do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre sua habilitação.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea "b", ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea "c", ambas deste subitem **6.7**, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas "b" e "c", a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Durante a avaliação dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) tem a prerrogativa de corrigir erros ou inconsistências que não comprometam a essência das propostas, dos documentos e sua validade jurídica. Esta correção será realizada por meio de uma decisão fundamentada, disponível para as licitantes, e conferirá validade e eficácia aos documentos para os propósitos de habilitação e classificação.

f) Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até **180 (cento e oitenta) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

g) Apenas se fará necessária a comprovação do atendimento de requisitos por meio da apresentação de documentos originais, não-digitais, quando existir incerteza quanto à integridade do documento digitalizado ou quando a legislação assim o determinar de maneira explícita.

g1) Os documentos que se enquadrem no subitem 6.7, g, serão solicitados pelo pregoeiro via chat do sistema eletrônico e deverão ser enviados ao Setor de Compras e Licitações, sito na Rua Antônio Cesarino, 985 - Centro – Campinas - SP, em até **02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública**, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;

g2) A prova de autenticidade de cópia poderá ser feita por servidor público mediante a apresentação do documento original ou por declaração de autenticidade firmada por advogado;

6.8. Constituem motivos para **INABILITAÇÃO** da licitante, após esgotadas as possibilidades de saneamento nos termos do disposto no subitem **6.7**:

6.8.1. A não apresentação da documentação exigida para habilitação;

6.8.2. A apresentação de documentos com prazo de validade vencido, na data fixada para apresentação da proposta eletrônica;

6.8.3. A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos que apenas configurem o seu requerimento;

6.8.4. A apresentação de documentos que contenham informações inverídicas;

6.8.5. A mesclagem de documentos de regularidade fiscal de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com o FGTS e INSS, quando houver recolhimento centralizado desses tributos;

6.8.6. O não cumprimento dos requisitos de habilitação;

6.8.7. O não atendimento às diligências, quando solicitadas, dentro do prazo estabelecido.

6.9. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

6.9.1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem **6.8** deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

6.9.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.9.2.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou sociedades limitadas unipessoais;

6.9.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;

6.9.2.3. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

6.9.2.4. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.9.2.5. Ato constitutivo e alterações subsequentes, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício, para Sociedade por Ações (Sociedade empresária do tipo S/A);

6.9.2.6. Não farão jus ao tratamento diferenciado de que trata a Lei Complementar n° 123/2006, as ME e EPP:

6.9.2.6.1. Enquadradas nas hipóteses previstas no art. 3º, §4º, da Lei Complementar n° 123/2006;

6.9.2.6.2. Cuja receita bruta anual do ano-calendário anterior tenha excedido o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar n° 123/2006 (receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP), e/ou

6.9.2.6.3. Cuja receita bruta do ano-calendário da licitação tenha excedido em 20% ou mais o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar n° 123/2006 (receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP).

6.9.2.7. Para Cooperativas (COOP): ato constitutivo a ser apresentado nos termos dos subitens precedentes, acompanhado do seguinte documento para aferição da equiparação às ME e EPP, nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007:

6.9.2.7.1. Demonstração de Resultados de Exercício (DRE) referente ao último exercício social exigível, assinado por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis, devidamente habilitado, constando nome completo e registro profissional.

6.9.2.8. As licitantes que se utilizarem indevidamente de qualquer benefício da Lei Complementar n° 123/2006, estarão sujeitas à pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

6.9.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

6.9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.

6.9.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes **ESTADUAL** e **MUNICIPAL**.

6.9.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda **FEDERAL, ESTADUAL** e **MUNICIPAL**, conforme segue:

6.9.3.3.1. A regularidade para com a Fazenda **FEDERAL** e a relativa à Seguridade Social - INSS deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal ou através de sistema eletrônico.

6.9.3.3.2. A regularidade para com a Fazenda **ESTADUAL** deverá ser comprovada pela apresentação de Certidão negativa de **DÉBITOS INSCRITOS** expedida pelo órgão competente, ou através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade pela Internet.

6.9.3.3.3. A regularidade para com a Fazenda **MUNICIPAL** deverá ser comprovada pela apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal (correspondente a Tributos Mobiliários) expedida pelo Município em que o estabelecimento estiver situado.

6.9.3.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS através do Certificado de Regularidade do **FGTS - CRF**, emitido pela Caixa Econômica Federal, ou através de sistema eletrônico.

6.9.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **JUSTIÇA DO TRABALHO**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida por aquele Órgão, que poderá ser emitida pela Internet.

6.9.3.6. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

6.9.3.6.1. Considera-se “Positiva com efeitos de Negativa” a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

6.9.3.7. É vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (**FGTS**) e Instituto Nacional de Seguridade Social (**INSS**), quando houver recolhimento centralizado desses tributos.

6.9.3.8. Nos termos do Art. 43, parágrafo 1º da Lei complementar 123/06, para habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal n° 11.488, de 15/06/2007, havendo alguma restrição na regularidade fiscal, será assegurado para sua regularização o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 6.9.3.3 deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

6.9.3.8.1. A licitante habilitada nas condições do subitem **6.9.3.8.** deverá comprovar sua regularidade fiscal sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.9.3.8.2. A comprovação de que trata o subitem **6.9.3.8.1.** deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

6.9.3.8.3. Ocorrendo a habilitação na forma indicada no subitem 6.9.3.8, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 6.9.3.8.2, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal de que tratam os subitens 6.9.3.8.1 e 6.9.3.8.2.

6.9.3.8.4. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que tratam os subitens **6.9.3.8.1** e **6.9.3.8.2**.

6.9.3.9. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos subitens **6.9.3.8.1** e **6.9.3.8.2**, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem **5.1.16**, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

6.9.3.9.1. O benefício a que se referem o subitem 6.9.3.8 e seguintes não será aplicável na hipótese em que item objeto desta licitação tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme especificado no subitem 3.1 e subsequentes.

6.9.3.10. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;

6.9.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.9.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica.

6.9.4.2. Será admitida a participação de licitante em recuperação judicial, desde que acompanhada de certidão emitida pela instância judicial competente, em que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

6.9.5. HABILITAÇÃO TÉCNICA

6.9.5.1. A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

6.9.5.1.1. Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de característica semelhantes, para fins de contratação.

6.9.5.1.1.1. O cumprimento deste item deverá ser comprovado pela apresentação de:

6.9.5.1.1.1.1. Certidão de Registro Profissional ativo do profissional no seguinte Conselho: CREA

6.9.5.1.1.1.2. Apresentação de comprovação de vínculo com a licitante, que pode ser comprovada através dos seguintes documentos:

6.9.5.1.1.1.2.1. No caso de fazer parte do quadro permanente da licitante, através de cópia da ficha de registro de empregados ou registro em carteira profissional, juntada aos documentos.

6.9.5.1.1.1.2.2. No caso de ser profissional autônomo contratado pela empresa, através de cópia do contrato de prestação de serviços correspondente, juntada aos documentos de habilitação.

6.9.5.1.1.1.2.3. No caso de ser proprietário, ou sócio da empresa, através de cópia do contrato social da empresa, juntada aos documentos de habilitação.

6.9.5.1.2. ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, em papel timbrado, oriundo de pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a LICITANTE realizou fornecimento similar, compatível com o objeto deste certame, em quantitativos mínimos razoáveis, assim considerados os abaixo especificados:

6.9.5.1.2.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) constar, minimamente, a(s) seguinte(s) capacidade(s) operacional(is):

6.9.5.1.2.1.1. Manutenção de parque de 100 (cem) câmeras;

6.9.5.1.2.1.2. Instalação de 40 (quarenta) câmeras;

6.9.5.1.2.1.3. Instalação de 3 (três) centrais de alarme

6.9.5.1.2.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar registrado(s) no seguinte Conselho: CREA

6.9.5.1.2.3 Admitir-se-á a somatória dos quantitativos de atestados, desde que comprovado que o fornecimento a que se refere o subitem **6.9.5.1** tenha sido executado concomitantemente.

6.9.5.1.2.4. A Administração poderá, sob o amparo do que estabelece o art. 64 da Lei Federal n° 14.133/2021, exigir que a licitante apresente Nota Fiscal comprobatória do fornecimento indicado em atestados de qualificação técnica por ela apresentados. A falta de comprovação sujeita o responsável às penalidades estabelecidas neste instrumento convocatório.

6.9.5.1.3. Certidão de Registro da Empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ativo.

6.9.5.1.4. Apresentação do Atestado de Vistoria Técnica ou a Declaração de Responsabilidade (**ANEXO IA**) devidamente preenchido e assinado.

7. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

7.1. A apresentação de recurso relacionado ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o artigo 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

7.2. Quando o recurso impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

7.2.1. A **intenção de recorrer** deve ser manifestada por intermédio de ação apropriada na plataforma eletrônica, em momento oportuno, no prazo de **10 (dez) minutos**, sob pena de preclusão;

7.2.2. O prazo para apresentação das razões recursais será de 3 dias úteis, com início na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

7.3. Os recursos devem ser direcionados à autoridade que emitiu o ato ou proferiu a decisão recorrida e devem ser enviados através de campo específico do sistema.

7.4. Não serão acatados recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não credenciados no processo para responder pela licitante.

7.5. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes é de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da intimação pessoal ou da divulgação da apresentação do recurso, garantindo-se a vista imediata dos elementos essenciais para a defesa de seus interesses.

7.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente e seu acolhimento invalidará apenas os atos que não possam ser aproveitados.

7.7. A autoridade que emitiu o ato ou proferiu a decisão contestada pode reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, que deverá emitir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento dos autos.

7.8. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará o processo licitatório à autoridade superior, que poderá:

7.8.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

7.8.2. revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado;

7.8.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou

7.8.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

7.9. A adjudicação do objeto à licitante vencedora e a homologação da licitação serão publicadas no Diário Oficial do Município de Campinas e disponibilizadas no portal eletrônico fumec.sp.gov.br/licitacoes.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Homologada a Licitação, a Fundação convocará a adjudicatária, no prazo previsto na Notificação, para assinar o Termo de Contrato cuja minuta integra este Edital (vide **ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**), sob pena de decair o direito ao contrato, podendo, ainda, sujeitar-se à penalidade estabelecida no item **10.1**.

8.2. O prazo para assinatura do **TERMO DE CONTRATO** poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto neste item, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

8.3. O termo de contrato deverá ser assinado pelo atual representante legal da adjudicatária (Diretor, Sócio da Pessoa Jurídica ou Procurador), preferencialmente com assinatura eletrônica, mediante uso da certificação digital ICP-Brasil no mesmo prazo indicado no item **8.1**.

8.4. No ato da assinatura do **TERMO DE CONTRATO** deverão ser apresentados os seguintes documentos:

8.4.1. Procuração ou Contrato Social;

8.4.2. Cédula de identificação;

8.4.3. Relação de números de telefones, aparelhos de rádio-chamada ou de qualquer outro meio de comunicação que permita a agilidade no contato com o Preposto;

8.4.4. Termo de Ciência e Notificação (conforme ANEXO IV);

8.5. Caso a licitante vencedora não formalize o ajuste no prazo e condições estabelecidos, a Administração poderá convocar as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, para formalizá-lo nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora, em igual prazo. Alternativamente, a Administração poderá revogar a licitação, independentemente da aplicação de penalidades.

8.5.1. Observado o valor estimado atualizado, é lícito à Administração convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço da licitante adjudicatária. Caso a negociação não seja exitosa, a Administração poderá adjudicar e celebrar contrato nas condições oferecidas.

8.5.2. A Administração também poderá convocar as demais licitantes classificadas para a contratação de remanescente de serviço em consequência de rescisão contratual, observado o disposto no item anterior.

8.6. Na hipótese de convocação das licitantes classificadas remanescentes, a Administração deverá verificar as condições de habilitação destas.

8.7. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

8.8. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da FUMEC ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato,

8.9. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (https://www.gov.br/pncp/pt-br) e no Diário Oficial do Município de Campinas.

9. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

9.1. A responsabilidade de acompanhar as operações no sistema eletrônico cabe exclusivamente a Licitante, **respondendo pelos ônus decorrentes de sua**

desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

9.2. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.2.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal n° 14.133/2021:

10.1.1. advertência, aplicável à Contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.1.2. multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso no fornecimento, até o 4º (quarto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser convertida em multa compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, cumulada com outras sanções;

10.1.3. multa compensatória em valor não inferior a 0,5% do valor estimado do contrato e não superior a 30%, nas seguintes infrações:

10.1.3.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.3.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3.3. dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.3.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.3.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.3.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.3.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.3.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.3.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.3.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.3.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V, no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

10.1.4. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campinas, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

10.1.4.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.4.2. dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.4.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.4.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para sua assinatura, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.4.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

10.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no subitem anterior, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e, ainda, nas seguintes hipóteses:

10.1.5.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.5.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.5.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.5.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.5.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V - no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para articipar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

10.1.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.1.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.1.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.1.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.1.6.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.1.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.4. É admitida a reabilitação da licitante ou contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

10.4.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

10.4.2. pagamento da multa;

10.4.3. transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

10.4.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

10.4.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no subitem **10.4**.

10.5. A sanção pelas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 exigirá como condição de reabilitação de licitante ou contratada, adicionalmente ao subitem 10.4, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.6.1. Possível a cumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem elas origem e fatos geradores diversos.

10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

10.9. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

10.10. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.10.1. O recurso de que trata o subitem **10.10** será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual proferirá sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.11. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no

prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11. DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS

11.1. As condições de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro são aquelas estabelecidas no **ANEXO I - Termo de Referência**, observados os parâmetros previstos em legislação vigente.

12. DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

12.1. Fica dispensada a garantia contratual, conforme faculta o artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

13.1. O Contratante, por meio da Setor de Gestão de Contratos e Convênios – FUMEC, efetuará a fiscalização e a gestão do fornecimento a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado final do fornecimento.

13.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

13.3. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

13.4. Demais condições do modelo de fiscalização e de gestão do contrato constam do ANEXO I – Termo de Referência.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As condições de execução/entrega do objeto, os prazos e as condições de pagamento seguirão, rigorosamente, previsão do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

14.2. A execução/entrega do objeto, sempre que cabível, deve observar o seguinte:

14.2.1. Os materiais/produtos/equipamentos deverão ser transportados de forma a evitar danos ou avarias no transporte e na entrega.

14.2.2. Os materiais/produtos/equipamentos ofertados deverão ser novos, não usados ou recondicionados.

14.2.3. A contratada será responsável por quaisquer defeitos de fabricação dos materiais/produtos/equipamentos, bem como por desgastes anormais que possam ocorrer durante a sua utilização. A contratada deverá substituir, sem ônus para a Administração, os elementos defeituosos no prazo fixado pela Administração e ressarcir eventuais danos.

14.2.4. As condições de entrega, montagem e treinamento dos materiais/produtos/equipamentos, quando for o caso, serão especificadas no Anexo I do Edital.

14.2.5. A garantia dos materiais/produtos/equipamentos, quando for o caso, também será especificada no Anexo I do edital.

14.3. Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

14.4. No processo licitatório, é permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.063/2020.

14.5. Fica assegurado à Administração, por intermédio da autoridade competente, o direito de, por motivo de conveniência e oportunidade, razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou proceder à sua anulação, de ofício ou por provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

14.5.1. Nos casos de anulação e revogação da licitação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

14.6. O Pregoeiro, ou autoridade superior, poderá promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.

14.7. O Pregoeiro ou autoridade superior poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas na matéria objeto desta licitação.

14.8. Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, através de mensagem enviada ao endereço eletrônico fumec.licitacoes@educa.fumec.sp.gov.br, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

14.8.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial (www.fumec.sp.gov.br/licitacoes) e disponibilizada no portal eletrônico www.gov.br/compras, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.8.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.8.2.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.9. A apresentação de Proposta e/ou ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

14.10. Qualquer modificação no edital dar-se-á pelos sítios www.gov.br/compras e www.fumec.sp.gov.br e por publicação, nos termos da legislação vigente. Eventuais modificações neste edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

14.11. O resultado final deste procedimento licitatório será divulgado por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Campinas.

14.12. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.13. Os prazos previstos neste edital serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

14.13.1. Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo.

14.13.2. Os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, considera-se como termo o último dia do mês.

14.13.3. Os prazos expressos em dias úteis serão computados somente os dias em que ocorrer expediente normal na FUMEC.

14.13.4 Considera-se dia do começo do prazo o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet ou, a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

14.13.5. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

14.14. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 16.187/2008, e respectivas

alterações, disponível no endereço eletrônico https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaratualizada/id/89676.

14.15. Com o envio de mensagem ao endereço eletrônico declarado pela Contratada na Proposta Escrita, a mesma será considerada, para fins de direito, devidamente intimada e/ou cientificada dos seus termos, momento em que passa a contar o prazo para atendimento, defesa, resposta ou recurso ao que lhe foi endereçado.

14.16. Fica designado o foro da Comarca de Campinas para dirimir quaisquer questões judiciais oriundas deste Edital.

Campinas, 09 de agosto 2024

FABIO ALVES
CREMASCO:17001508802
Assinado de forma digital por FABIO ALVES CREMASCO:17001508802
Dados: 2024.08.09 10:14:40 -03'00'

Matr. 100.123
FUMEC/CEPROCAMP

DOCUMENTOS APENSADOS:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA (pág. 55);

ANEXO IA - ATESTADO VISTORIA TÉCNICA/DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE (pág. 86);

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(SOMENTE PARA ARREMATANTE)

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA
PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 16/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: FUMEC.2024.00001103-72
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção e instalação com fornecimento de equipamentos, material e mão de obra de sistema de videomonitoramento, com locação de sistema (software) como serviço (saas) para gerenciamento, visualização e gravação de imagens (vídeo) em nuvem, treinamento e alarme, incluindo central de monitoramento e ronda virtual, nas unidades da FUMEC.

A _____, CNPJ _____ sediada na (ENDEREÇO COMPLETO, INCLUSIVE CEP, E-MAIL E TELEFONE DE CONTATO) apresenta sua proposta comercial para o objeto especificado, de acordo com as condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico em referência.

1. Proposta:

GRUPO	ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	14826	Câmera IP bullet		Unidade	89		
	2		Gravador digital		Unidade	5		
	3		Switch		Unidade	6		
	4		Disco rígido		Unidade	7		
	5		No break 3kVA		Unidade	6		
	6		Rack de parede 5U		Unidade	6		
	7		Conector		Unidade	89		
	8		Cabo de rede		Metro	8900		
	9		Serviço de instalação e remanejamento de câmeras e manutenção corretiva, incluindo acessórios e componentes necessários		Horas	712		
	10		Serviço de manutenção preventiva do sistema de videomonitoramento		Local/trimestre	144		
	11		Locação de sistema (software) como serviço (SAAS) para gerenciamento, visualização e gravação de Imagens (vídeo) em		Mês	24		

			nuvem para **armazenamento de 30 (trinta) dias de imagens**.					
	12	14826	Treinamento de uso no software para gerenciamento, visualização e Gravação de Imagens (Vídeo)		Unidade	1		
	13		Sensor IVP		Unidade	89		
	14		Sensor IVA		Unidade	100		
	15		Cabo 4 x 40		Unidade	9450		
	16		Central monitorada		Unidade	6		
	17		Sirene		Unidade	12		
	18		Bateria		Unidade	6		
	19		Ronda virtual e equipe de atendimento emergencial		Unidade/ mês	432		
	20		Serviço de instalação e remanejamento de sistema de alarme e manutenção corretiva incluindo acessórios e componentes necessários		Horas	756		
	21		Serviço de manutenção preventiva do sistema de alarme		Local/trimestre	144		

2. Condições Gerais:

Especificações, Obrigações da contratada, etc., conforme disposto no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias.

3. Informar:

. Banco n.º
. N.º Agência
. Nome da Agência
. N.º Conta Corrente e o DV

4. Declarações:

a) DECLARO, sob as penas da lei, o pleno atendimento a todos os requisitos de habilitação.

b) DECLARO, sob as penas da lei, que os serviços/fornecimento prestados cumprem reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social.

c) DECLARO, sob as penas da lei, que não temos menores de dezoito anos exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

d) DECLARO, sob as penas da lei, que a presente proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta.

e) DECLARO estar de pleno acordo com todos os termos do edital e que estamos em condições de atender todas as exigências e especificações técnicas contidas em seu bojo e respectivos anexos, inclusive no Anexo I – Termo de Referência.

f) DECLARO, sob as penas da lei, que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante ou de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente pregão eletrônico, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

g) DECLARO, sob as penas da lei, que a intenção de apresentar a proposta elaborada não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato deste Pregão Eletrônico e que não realizamos tentativa, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, de influir na proposta ou na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato quanto a participar ou não da referida licitação;

h) DECLARO que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data

Representante Legal

ANEXO III
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAL E MÃO DE OBRA DE SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO, COM LOCAÇÃO DE SISTEMA (SOFTWARE) COMO SERVIÇO (SAAS) PARA GERENCIAMENTO, VISUALIZAÇÃO E GRAVAÇÃO DE IMAGENS (VÍDEO) EM NUVEM, TREINAMENTO E ALARME, INCLUINDO CENTRAL DE MONITORAMENTO E RONDA VIRTUAL, NAS UNIDADES DA FUMEC, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA E A EMPRESA _____.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº FUMEC.2024.00001103-72
Pregão Eletrônico n.º 16/2024
Interessada: Fundação Municipal Para Educação Comunitária – FUMEC

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA**, inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 57.500.902/0001-04, com sede na Rua Antônio Cesarino, 985, Centro, CEP 13.015-291, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, devidamente representada por seu Presidente** , RG n.° , CPF n.° e a EMPRESA , inscrita no **CNPJ sob o n.°** , doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu [CARGO E NOME], RG n.° , CPF n.º , têm, entre si, justo e avençado, celebrar o presente Instrumento de Contratação, decorrente de Pregão Eletrônico, objeto do processo administrativo em referência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção e instalação com fornecimento de equipamentos, material e mão de obra de sistema de videomonitoramento, com locação de sistema (software) como serviço (saas) para gerenciamento, visualização e gravação de imagens (vídeo) em nuvem, treinamento e alarme, incluindo central de monitoramento e ronda virtual, nas unidades da FUMEC, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

SEGUNDA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, bem como critérios de medição e liquidação, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

TERCEIRA – DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O preço objeto do presente contrato é: (**COPIAR DA PROPOSTA VENCEDORA**)

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Câmera IP bullet	Unidade	89		
	2	Gravador digital	Unidade	5		
	3	Switch	Unidade	6		
	4	Disco rígido	Unidade	7		
	5	No break 3kVA	Unidade	6		
	6	Rack de parede 5U	Unidade	6		
	7	Conector	Unidade	89		
	8	Cabo de rede	Metro	8900		
	9	Serviço de instalação e remanejamento de câmeras e manutenção corretiva, incluindo acessórios e componentes necessários	Horas	712		
	10	Serviço de manutenção preventiva do sistema de videomonitoramento	Local/trimestre	144		
	11	Locação de sistema (software) como serviço (SAAS) para gerenciamento, visualização e gravação de Imagens (vídeo) em nuvem para **armazenamento de 30 (trinta) dias de imagens**.	Mês	24		
	12	Treinamento de uso no software para gerenciamento, visualização e Gravação de Imagens (Vídeo)	Unidade	1		
	13	Sensor IVP	Unidade	89		
	14	Sensor IVA	Unidade	100		
	15	Cabo 4 x 40	Unidade	9450		
	16	Central monitorada	Unidade	6		
	17	Sirene	Unidade	12		

	18	Bateria	Unidade	6		
	19	Ronda virtual e equipe de atendimento emergencial	Unidade/ mês	432		
	20	Serviço de instalação e remanejamento de sistema de alarme e manutenção corretiva incluindo acessórios e componentes necessários	Horas	756		
	21	Serviço de manutenção preventiva do sistema de alarme	Local/trimestre	144		

3.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor total de R$ _ ().

3.3. Estão incluídos nos preços, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, não cabendo à **CONTRATANTE** nenhum custo adicional.

QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas referentes ao presente Contrato no valor de **R$ XX,XX** () serão empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, devendo onerar a dotação orçamentária do exercício de 2024 sob os n.º XXX.

QUINTA – DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

5.1. Fica dispensada a garantia contratual, conforme faculta o artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1. A **CONTRATADA**, durante o prazo de vigência do Contrato, não possuirá administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de

parentesco com Agente Político ou Vereador de Campinas, em cumprimento a vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17437/11;

7.1.2. A **CONTRATADA** deverá indicar em sua fatura o n.º, nome e endereço de sua Agência Bancária e o n.º da sua conta corrente para o respectivo pagamento.

7.1.2.1. A **CONTRATADA** fará constar, ainda, na Nota Fiscal/Fatura a quantidade, descrição, preço unitário e preço total (igual ao da Nota de Empenho).

7.1.3. A **CONTRATADA** deverá fazer constar da Nota Fiscal, o número do empenho, as especificações dos serviços e produtos e as respectivas quantidades.

7.1.4. A **CONTRATADA** deverá emitir as Notas Fiscais em nome da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC.

7.1.5. A **CONTRATADA** é a única responsável, em qualquer caso, por dano ou prejuízo que possa causar a terceiros, em decorrência do fornecimento dos serviços, objeto do presente processo, sem ensejar qualquer responsabilidade ou ônus para a FUMEC pelo ressarcimento ou indenizações devidas.

7.1.6. Durante o prazo de vigência do Contrato, a **CONTRATADA** fica obrigada a prestar os serviços ofertados, nas quantidades solicitadas pela **FUMEC** conforme cronograma encaminhado.

7.1.7. A **CONTRATADA** responderá por danos causados diretamente à administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato e se responsabilizará por reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.7.1. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.8. A **CONTRATADA** atenderá às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestará todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, cabendo-lhe ainda o dever de comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.

7.1.9. A **CONTRATADA** cumprirá as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

7.1.10. A **CONTRATADA** deverá designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato.

7.1.10.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que a **CONTRATADA** deverá designar outro para o exercício da atividade.

7.1.11. A **CONTRATADA** não permitirá a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.12. A **CONTRATADA** arcará com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

7.1.13. A **CONTRATADA** cumprirá as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

7.1.14. A **CONTRATADA** prestará os serviços conforme os parâmetros e rotinas estabelecidos, utilizando todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, e normas da legislação;

7.1.15. Na execução dos serviços, os empregados da **CONTRATADA** atuarão devidamente uniformizados, além de providos com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

7.1.16. A **CONTRATADA** instruirá seus profissionais quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

7.1.17. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, a **CONTRATADA** se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

7.1.18. A **CONTRATADA** obriga-se ainda a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

7.1.18.1. Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.18.2. Pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.18.3. Pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.19. A **CONTRATADA** não possuirá administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com Agente Político ou Vereador de Campinas, em cumprimento A vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17437/11;

7.1.20. A **CONTRATADA** observará ainda todas as demais obrigações constantes do Edital e seus Anexos, em especial o **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

7.1.21. O descumprimento das obrigações previstas neste subitem poderá submeter o Contratado à **extinção unilateral do contrato**, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013.

OITAVA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O presente contrato vigerá pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data do recebimento pela empresa **CONTRATADA**, da “Ordem de Início dos Serviços” emitida pela FUMEC, após assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

9.1.1. Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

9.1.2. Expedir a Nota de Empenho;

9.1.3. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da cláusula sexta do presente instrumento.

9.1.4. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não é admitida a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual, mas é permitida a subcontratação parcial do objeto, conforme item 21 do Termo de Referência, nas seguintes condições:

10.1.1. Poderá(ão) ser subcontratada(s) a(s) seguinte(s) parcela(s) do objeto: Item 11 - Locação de sistema (software) como serviço (SAAS) para gerenciamento, visualização e gravação de Imagens (vídeo) em nuvem; e Item 19 - Ronda virtual e equipe de atendimento emergencial;

10.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder direta e solidariamente perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Poderão ser aplicadas à Contratada responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal n° 14.133/2021:

11.1.1. Advertência, aplicável à Contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.2. Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso injustificado em realizar o fornecimento, até o 4º (quarto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser convertida em multa compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, cumulada com outras sanções;

11.1.3. Multa compensatória em valor não inferior a 0,5% do valor do contrato e não superior a 30%, nas seguintes infrações:

11.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.3.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.3.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.3.5. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

11.1.3.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.3.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.3.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V, no tocante a contratos:

a) Fraudar contrato;

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

11.1.4. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campinas, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

11.1.4.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.4.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no subitem anterior, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e, ainda, nas seguintes hipóteses:

11.1.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

11.1.5.2. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.5.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.5.4. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V - no tocante a contratos:

a) Fraudar contrato;

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

11.1.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.1.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.1.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.1.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.1.6.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.1.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.4. É admitida a reabilitação da Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

11.4.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

11.4.2. Pagamento da multa;

11.4.3. Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

11.4.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

11.4.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no subitem 11.4.

11.5. A sanção pelas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 exigirá como condição de reabilitação da Contratada, adicionalmente ao subitem 16.4, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.6.1. Possível a cumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem elas origem e fatos geradores diversos.

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

11.9. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

11.10. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.10.1. O recurso de que trata o subitem 11.10 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.11. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de

15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços e entrega do produto licitado, à **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do contrato.

12.2. A **CONTRATANTE** designará um (a) servidor (a)**,** fiscal deste contrato, conforme disposição do Termo de Referência e nos termos do Decreto Municipal nº **18.732** de **14/05/2015,** a quem incumbirá o acompanhamento e o controle da execução do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

12.3. A **CONTRATADA** aceitará todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

12.4. A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a **CONTRATANTE**, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do objeto deste contrato não implicará em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

13.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública de Fls. a do Processo Administrativo referenciado.

DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

14.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, obrigando-se, também, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de processo de falência, de fato impeditivo da habilitação, e ainda, de impedimento de licitar e contratar ou inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato poderá ser extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as

partes ou na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, consensual, ou por decisão arbitral ou judicial, de acordo com o art. 138 da Lei Federal n° 14.133/2021.

15.3. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração, poderá acarretar ao Contratante, sem prejuízo das sanções cabíveis, as consequências elencadas no art. 139 da Lei Federal n° 14.133/2021.

15.4. A permanência de condição de irregularidade apontada pela Administração, após encerrado prazo para regularização estipulado pelo gestor do contrato, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das penalidades cabíveis, observados os direitos ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do art. 4º, §5º, do Decreto Municipal nº 23.019, de 31/10/2023.

DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO

16.1. No recebimento e na aceitação do objeto desta licitação, serão observadas, no que couber, as disposições contidas no artigo 140 da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações.

16.2. As condições de recebimento e medição, quando for o caso, dos serviços licitados deverão seguir **rigorosamente** o exposto no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DO VALOR DO CONTRATO

17.1. As condições de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, observados os parâmetros previstos em legislação vigente.

DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 16.187/2008, respectivas alterações, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

19.1. A **CONTRATADA** se compromete a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, inclusive observando as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar

conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória. Todas as obrigações relativas à proteção de dados pessoais, inclusive sigilo e confidencialidade, permanecerão em vigor mesmo após o término de vigência da presente contratação.

19.1.1. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

19.2. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento de qualquer das obrigações relativas à proteção de dados pessoais a que venha a dar causa.

VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas, __de _____de 2024

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA 1:
Nome
RG

TESTEMUNHA 2:
Nome
RG

ANEXO IV
MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(SOMENTE PARA ARREMATANTE)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: FUMEC.2024.00001103-72
CONTRATANTE: Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC
CONTRATADO:
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): XXX/2024
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção e instalação com fornecimento de equipamentos, material e mão de obra de sistema de videomonitoramento, com locação de sistema (software) como serviço (saas) para gerenciamento, visualização e gravação de imagens (vídeo) em nuvem, treinamento e alarme, incluindo central de monitoramento e ronda virtual, nas unidades da FUMEC.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: _____
Cargo:_____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____
Pela contratada:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura**:** _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____
(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

ANEXO V
MODELO DE ORDEM DE SERVIÇOS

ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS N°. ____/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. __/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: FUMEC.2024.00001103-72

INTERESSADO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA

EMPRESA:

INÍCIO DOS SERVIÇOS: / /

DADOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

DATA: / /

ENDEREÇO:

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: Após a aprovação da nota fiscal, o prazo de pagamento é de 10 (dez) dias corridos, fora a dezena.

NOTA DE EMPENHO N.º

Campinas, de de 2024.

Ass.:
FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA

Recebida em: / /

.....
Assinatura/Carimbo Contratada

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO[1]

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção e instalação com fornecimento de equipamentos, material e mão de obra de sistema de videomonitoramento, com locação de sistema (software) como serviço (saas) para gerenciamento, visualização e gravação de imagens (vídeo) em nuvem, treinamento e alarme, incluindo central de monitoramento e ronda virtual, nas unidades da FUMEC.

1.2. **Quantitativos**

Item	Classe COMPRASNET	Código COMPRASNET	Descrição	Unidade	Quantidade
1	873	14826	Câmera IP bullet	Unidade	89
2			Gravador digital	Unidade	5
3			Switch	Unidade	6
4			Disco rígido	Unidade	7
5			No break 3kVA	Unidade	6
6			Rack de parede 5U	Unidade	6
7			Conector	Unidade	89
8			Cabo de rede	Metro	8900
9			Serviço de instalação e remanejamento de câmeras e manutenção corretiva, incluindo acessórios e componentes necessários	Horas	712
10			Serviço de manutenção preventiva do sistema de videomonitoramento	Local/trimestre	144
11			Locação de sistema (software) como serviço (SAAS) para gerenciamento, visualização e gravação de Imagens (vídeo) em nuvem para **armazenamento de 30 (trinta) dias de imagens**.	Mês	24
12			Treinamento de uso no software para gerenciamento, visualização	Unidade	1

[1] Art. 6º, inciso XXIII, alínea a), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

			e Gravação de Imagens (Vídeo)		
13			Sensor IVP	Unidade	89
14			Sensor IVA	Unidade	100
15			Cabo 4 x 40	Unidade	9450
16			Central monitorada	Unidade	6
17			Sirene	Unidade	12
18			Bateria	Unidade	6
19			Ronda virtual e equipe de atendimento emergencial	Unidade/mês	432
20			Serviço de instalação e remanejamento de sistema de alarme e manutenção corretiva incluindo acessórios e componentes necessários	Horas	756
21			Serviço de manutenção preventiva do sistema de alarme	Local/trimestre	144

1.3. **Locais**

Local	**Endereço**	**Coordenada**
Almoxarifado	Rua Silvio Rizzardo, 1421, Jardim Pauliceia, Campinas-SP, CEP: 13060-077	-22.92184158752121, -47.10695483206369
Almoxarifado II (Techno Park)	Rua James Clerk Maxwell, 480, Techno Park Campinas, Campinas, SP, 13069-380	-22.850248933824, -47.15013300640278
CEPROCAMP CENTRO	Avenida dos Expedicionários, 145, Centro, Campinas-SP, CEP: 13013-140	-22.909019530607015, -47.065544013579554
CEPROCAMP José Alves	Avenida Professor Mário Scolari, 91, Jardim Satélite Íris, Campinas-SP, CEP: 13082-140	-22.934861669626486, -47.13127407538189
Edifício-Sede "Enildo Galvão Carneiro Pessoa"	Rua Antônio Cesarino, 985, Centro, Campinas-SP, CEP: 13015-291	-22.901543340768733, -47.0551652142638
FUMEC Descentralizada "Adhemar Carvalho Dias"	Rua Guerino Bristotti, s/n, Jardim Myrian Moreira da Costa, Campinas-SP, CEP: 13098-404	-22.813720237832346, -47.02957623607152
FUMEC Descentralizada "Cambará"	Rua Izaura Apparecida Contarelli, s/n, Conjunto Habitacional Lech Walesa (DIC IV), Campinas-SP, CEP: 13054-514	-22.982105103534792, -47.117640982833784
FUMEC Descentralizada "Campo Belo"	Rua Doutor Ademir Cubero Ruano, s/nº, Jardim Campo Belo, Campinas-SP, CEP: 13053-124	-23.031532451930733, -47.11681683607466
FUMEC Descentralizada "Campo Grande"	Rua Edson Luiz Rigonatto, 1343, Jardim Santa Clara, Campinas-SP, CEP: 13058-316	-22.951895959418223, -47.188263832482335
FUMEC Descentralizada "Márcio Jose de Oliveira Castro"	Avenida Engenheiro Antônio Francisco de Paula Souza, 1566, Vila Paraíso, Campinas-SP, CEP: 13043-540	-22.933220050510553, -47.040372861621734

FUMEC Descentralizada "Ouro Verde"	Rua Armando Federico Renganeschi, 61, Jardim Cristina, Distrito Ouro Verde, Campinas-SP (dentro do Horto Shopping no Terminal Ouro Verde), CEP: 13054-000	-22.965419636136964, -47.13182705467842
FUMEC Sede II	Rua Antônio Cesarino, 976, Centro, Campinas-SP, CEP: 13015-291	-22.90151155597458, -47.05493868670252
Unidade móvel placa EQB8F53	Rua Wadhi Abdalla Gnatos 7, Campinas - SP, 13049-010	-22.937218188526455, -47.07718293865648
Unidade móvel placa FNE5G31	Av. Sinimbú, 8 - Parque Universitario de Viracopos Campinas - SP 13056-500	-22.970035577056837, -47.145450396532816
Unidade móvel placa FYI5I95	Pr. Paulo Egídio Martins - Conj. Hab. Padre Anchieta, Campinas - SP, 13061-155	-22.86168750156638, -47.153592313445984
FUMEC Descentralizada Aparecidinha	Rua Silvia de Camargo Lima, s/n, Conjunto Habitacional Campinas F, CEP: 13067-368	-22.86129687954839, -47.14550538606496
FUMEC Descentralizada Mirassol	Rua Nair Mariano, s/n, Jardim Mirassol, CEP: 13069-528	-22.840746334240183, -47.1413412028768
Unidade Centro	Rua Visconde do Rio Branco, 166, Centro, Campinas-SP, CEP: 13013-090	-22.90858249854093, -47.06321956418669

2. PRAZO DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO[2]

2.1. O prazo de contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de recebimento da "Ordem de Início dos Serviços", após a assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido pela LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 e suas alterações.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO[3]

3.1. O sistema de videomonitoramento bem como o sistema de alarme tem como principal objetivo proteger o patrimônio público das unidades da FUMEC com a finalidade de proporcionar a toda comunidade escolar o máximo de segurança, proteção e conforto no uso dos espaços disponibilizados por essas unidades.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO[4]

4.1. Infraestrutura existente

4.1.1. A FUMEC fornecerá a seguinte infraestrutura necessária para a prestação dos serviços:

4.1.1.1. acesso à Internet;

4.1.1.2. link de dados;

4.1.1.3. Switchs com alimentação POE

4.1.1.4. fonte de energia elétrica com tensão de 110 V.

4.2. Requisitos técnicos

4.2.1. **CÂMERA IP BULLET**

[2] Art. 6º, inciso XXIII, alínea a), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
[3] Art. 6º, inciso XXIII, alínea b), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
[4] Art. 6º, inciso XXIII, alínea d), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

4.2.1.1. O modelo deve estar em linha de produção até a data da entrega da proposta;

4.2.1.2. Tipo *bullet* IP, com alimentação PoE;

4.2.1.3. Com lente fixa de 2,8 mm;

4.2.1.4. Com sensor de imagem de no mínimo 2 (dois) megapixels;

4.2.1.5. Com índice de proteção mínimo IP67;

4.2.1.6. Com alcance do infravermelho de 40 m;

4.2.1.7. Com capacidade de criação de linha e cerca virtual, com classificação de humanos e veículos;

4.2.1.8. Com suporte aos seguintes protocolos de compressão de vídeo: H.265/ H.264/H.264H/H.264B/MJPEG/H.265+.

4.2.1.9. Garantia do fabricante de 12 (doze) meses.

4.2.2. **GRAVADOR DIGITAL**

4.2.2.1. O modelo deve estar em linha de produção até a data da entrega da proposta;

4.2.2.2. Compatível com a tecnologia de câmeras IP.

4.2.2.3. Que suporte no mínimo 16 (dezesseis) câmeras IP

4.2.2.4. Compatível com HD de 10TB ou mais.

4.2.2.5. Que permita gravação de todos os canais em 1080p.

4.2.2.6. O gravador deverá proporcionar sistema de arranjo automático das câmeras habilitadas, posicionamento configuráveis, rodízio automático tipo sequencial, com tempo configurável, alarme visual e sonoro de perda de sinal de vídeo, modo de pop-up de exibição automática modo de tela cheia e funções de gravação e reprodução.

4.2.2.7. Deverá garantir gravação continua e agendamento de data/hora, por detecção de movimento de gravação. Reprodução simultânea de câmeras, sistema de busca de imagem por data/hora, velocidade de reprodução configurável e exportação de imagens nos formatos jpeg e avi ou proprietária desde que seja anexado o player de visualização.

4.2.2.8. Deverá possuir modos de transmissão: via Web, Cliente, rede Ian e Celular. A transmissão deverá ser programável, qualidade e velocidade de transmissão programável, controle de acesso por usuário (Login e Senha), controle de acesso por IP, player remoto de imagens gravadas no servidor, proporcionar gravação local das imagens visualizadas, back-up das imagens gravadas e reconexão automática com servidor em caso de perda de transmissão.

4.2.2.9. Deverá emitir relatórios de eventos e ocorrências (logs), ativação e desativação das câmeras para visualização no local remoto, software e manuais em português.

4.2.2.10. Garantia do fabricante de 12 (doze) meses.

4.2.3. **SWITCH**

4.2.3.1. O modelo deve estar em linha de produção até a data da entrega da proposta;

4.2.3.2. Com suporte PoE.

4.2.3.3. 24 (vinte e quatro) portas.

4.2.3.4. Capacidade de comutação mínima de 8 Gbps.

4.2.3.5. Garantia do fabricante de 12 (doze) meses.

4.2.4. **DISCO RÍGIDO**

4.2.4.1. O modelo deve estar em linha de produção até a data da entrega da proposta;

4.2.4.2. Capacidade (mínima): 10 TB

4.2.4.3. Cache (mínimo): 256 MB

4.2.4.4. Rotação (mínimo): 7200 RPM

4.2.4.5. Compatível com a atividade de gravação de imagem de circuito interno de TV

4.2.5. **NO BREAK 3KVA**

4.2.5.1. O modelo deve estar em linha de produção até a data da entrega da proposta;

4.2.5.2. Tensão: Bivolt (115Vca/220Vca)

4.2.5.3. Potência (mínimo): 3000VA

4.2.5.4. Garantia do fabricante de 12 (doze) meses.

4.2.6. **RACK DE PAREDE 5U**

4.2.6.1. Estrutura: Aço

4.2.6.2. Altura: 5 U

4.2.7. **CONCETOR**

4.2.7.1. Tipo de conector: RJ-45

4.2.7.2. Tipo de cabo: U/UTP

4.2.7.3. Categoria: 6

4.2.8. **CABO DE REDE**

4.2.8.1. Categoria: 6

4.2.8.2. Condutor: Cobre nu

4.2.8.3. Blindado

4.2.9. **SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E REMANEJAMENTO DE CÂMERAS E MANUTENÇÃO CORRETIVA, INCLUINDO ACESSÓRIOS E COMPONENTES NECESSÁRIOS**

4.2.9.1. DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

4.2.9.1.1. Entende-se por manutenção corretiva, aquela destinada a remover os defeitos apresentados pelos materiais/equipamentos e as instalações não cobertas por garantia, compreendendo, nesse caso, a substituição de peças, reparos necessários e, inclusive, os contatos com o fabricante no sentido de dirimir problemas.

4.2.9.1.2. A manutenção corretiva será acionada quando o responsável pela unidade verificar problemas com os equipamentos, sendo aberto chamado junto à Contratada.

4.2.9.1.3. Ficará a carga da Contratada a substituição das peças defeituosas, por peças novas, para o pleno funcionamento do sistema de videomonitoramento da unidade, mediante prévia autorização da Contratante.

4.2.9.1.4. A contratada deverá atender aos chamados de manutenção corretiva em, no máximo, 24 horas, a contar da abertura do chamado, realizado por e-mail ou telefone.

4.2.9.1.5. A contratada deverá fornecer relatório analítico mensal descriminando os atendimentos realizados.

4.2.9.2. DO SERVIÇO DE NOVA INSTALAÇÃO E REMANEJAMENTO

4.2.9.2.1. A Contratante poderá solicitar, dentro de uma mesma unidade, o remanejamento das câmeras, quando houver necessidade, para melhoria da captação de imagens.

4.2.9.2.2. A Contratante poderá solicitar a transferência de equipamentos de uma unidade para outra, dentro do Município de Campinas/SP.

4.2.9.2.3. A Contratante poderá solicitar, dentro de uma mesma unidade, a instalação de novo equipamento.

4.2.9.2.4. A Contratante poderá solicitar a instalação de equipamentos em nova unidade dentro do Município de Campinas/SP.

4.2.9.3. DA FORMA DE SOLICITAÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, NOVA INSTALAÇÃO E REMANEJAMENTO

4.2.9.3.1. A prestação de serviços será realizada sob demanda, com fornecimento de mão de obra e itens.

4.2.9.3.2. Os serviços serão solicitados por escrito pelo Contratante, e somente após aprovação do orçamento, que deverá ser apresentado preliminarmente, os serviços serão executados.

4.2.9.3.3. A contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para visitar o local e enviar orçamento.

4.2.9.3.4. Após a aprovação do orçamento, a contratada terá o prazo de 20 (vinte) dias corridos para concluir a instalação/remanejamento/manutenção corretiva.

4.2.9.3.5. A cada serviço solicitado, a Contratada deverá apresentar ao Contratante orçamento prévio, abrangendo:

4.2.9.3.5.1. Nome e quantidade dos itens;

4.2.9.3.5.2. Número de horas requeridas para a sua execução;

4.2.9.3.5.3. Preços unitários e totais;

4.2.9.3.5.4. Marca e modelo dos equipamentos;

4.2.9.3.5.5. Serviços a executar;

4.2.9.3.6. Prazo de execução dos serviços;

4.2.9.3.7. Preço total do orçamento;

4.2.9.3.8. Prazo de garantia dos serviços, indicado na proposta;

4.2.9.4. O Contratante poderá recusar o orçamento, pedir revisão, comprometendo-se a Contratada a executar e fornecer apenas o que for aprovado.

4.2.10. **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CÂMERAS**

4.2.10.1. **Do início do contrato**

4.2.10.1.1. Deve ser realizada a revisão do parque de equipamentos, da FUMEC em até 60 (sessenta) dias após o início dos serviços, com a realização das seguintes atividades:

4.2.10.1.1.1. Diagnóstico das condições operacionais do aparelho, o que significa verificar se eventual problema é referente a conectividade, sujeira ou configuração, problemas eletrônicos implicarão em descarte do aparelho;

4.2.10.1.1.2. Testar na transmissão: nitidez, contraste e quantidades de FPS na gravação, visibilidade, será aceito como revisado quando a captura estiver em condições mínimas de nitidez e 20Fps;

4.2.10.1.1.3. Conferência de IPs, máscaras de rede, gateways;

4.2.10.1.1.4. Verificação e teste de todas as VLANs existentes e, se necessário, criação de novas VLANs

4.2.10.1.1.5. Confirmar condições de trafegabilidade e perdas de pacotes;

4.2.10.1.1.6. Verificar configurações de gravação, visualização e sensores de movimento;

4.2.10.1.1.7. Local de armazenamento e tempo de gravação de imagens;

4.2.10.1.1.8. Backups das imagens armazenadas em locais diferentes dos servidores;

4.2.10.1.1.9. Verificação física das condições de pontos de rede lógica como conectores RJ45, alimentação POE, fontes de alimentação;

4.2.10.1.1.10. Verificação das condições dos componentes de proteção externa (case), local de fixação como paredes, postes, muros, etc.

4.2.11. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO**

4.2.11.1. As manutenções preventivas dos equipamentos deverão acontecer trimestralmente de modo a manter a imagem disponível e nítida, com elaboração e entrega de Relatório de Manutenção contendo os serviços realizados.

4.2.11.2. Entende-se por manutenção preventiva aquela destinada a prevenir a ocorrência de defeitos nos equipamentos/materiais, incluindo as instalações, fiações, suportes, conectores, etc., de forma a reduzir ou evitar a falha ou queda no desempenho, obedecendo a um plano previamente elaborado, baseado em intervalos definidos de tempo.

4.2.11.3. A rotina de Manutenção do sistema de videomonitoramento deverá contemplar:

4.2.11.3.1. Executar a limpeza geral dos equipamentos, inclusive nas lentes das câmeras;

4.2.11.3.2. Ajustar a imagem (brilho e contraste) dos monitores;

4.2.11.3.3. Ajustar o foco e a posição das câmeras filmadoras;

4.2.11.3.4. Verificar o estado das conexões elétricas entre o multiplexador e os monitores;

4.2.11.3.5. Verificar os acessos às imagens nos computadores e dispositivos móveis dos responsáveis das unidades;

4.2.11.3.6. Realizar a verificação e atualização dos softwares;

4.2.11.3.7. Fornecer suporte aos usuários e administradores do sistema.

4.2.11.4. Em caso de necessidade, a contratada deverá substituir as peças, equipamentos e acessórios que apresentarem defeito e realizar os ajustes necessários ao perfeito funcionamento do sistema, sem custos adicionais.

4.2.11.5. Para as câmeras de propriedade da FUMEC, a contratada não realizará substituição de peças e acessórios que apresentarem defeito, exceto conectores RJ-45.

4.2.11.6. Os serviços de manutenção preventiva devem acontecer em horário comercial, ou seja, de segunda à sexta, das 8h às 17h.

4.2.12. **LOCAÇÃO DE SISTEMA (SOFTWARE) COMO SERVIÇO (SAAS) PARA GERENCIAMENTO, VISUALIZAÇÃO E GRAVAÇÃO DE IMAGENS (VÍDEO) EM NUVEM**

4.2.12.1. A disponibilização deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a emissão da ordem de serviço.

4.2.12.2. **É necessário o armazenamento de imagens por 30 (trinta) dias.**

4.2.12.3. A quantidade de câmeras para estimativa do armazenamento é de 240 câmeras.

4.2.12.4. Fornecimento de sistema (software) para visualização de imagens em nuvem (sem necessidade de instalação de plugins proprietários) e compatível com Windows, Linux, além de dispositivos móveis 1 (Android e IOS), monitoramento e armazenamento em nuvem (cloud storage) e extração de imagens para uso da FUMEC, com pagamento mensal por câmeras instaladas e em funcionamento.

4.2.12.5. O acesso das imagens na modalidade software como serviço (SaaS) deverá acontecer via navegador da Internet, browser, ou aplicativo visualizador (viewer), sob responsabilidade do fornecedor.

4.2.12.6. O sistema de visualização deverá permitir, no mínimo, as seguintes funções e recursos: a) dividir tela; b) criar mosaicos e; c) opção para reprodução e gravação.

4.2.12.7. Deverá ser possível acessar as imagens gravadas, além de acompanhar o monitoramento em tempo real.

4.2.12.8. As imagens gravadas devem respeitar as seguintes especificações mínimas: Resolução 1920x1080 (Full HD), e; Formato 16:9.

4.2.12.9. Deve permitir, no mínimo, 15 (quinze) operadores simultâneos

4.2.12.10. Permitir que o fluxo de áudio e vídeo seja criptografado, de modo a proteger o tráfego da informação.

4.2.12.11. A gravação das imagens poderá acontecer apenas quando houver detecção de movimentos.

4.2.12.12. O protocolo de gravação das imagens pode ser definido pelo fornecedor, de forma a ocupar o menor espaço em discos possível.

4.2.12.13. O armazenamento das imagens (vídeo) no mínimo de 15 fps, embora a visualização em tempo real deva acontecer com, no mínimo, 30 fps.

4.2.12.14. Deve ser possível solicitar, via suporte do fornecedor, as seguintes configurações do sistema de visualização nas máquinas do Tribunal: a) dividir tela; b) criar mosaicos e; c) opção para reprodução e gravação.

4.2.12.15. O sistema deverá permitir, no mínimo, os seguintes aspectos de gestão da solução:

4.2.12.15.1. Para as imagens gravadas, quando necessária a recuperação, deve ser possível incluir Tag (legenda), sempre visível, com, no mínimo, 280 caracteres;

4.2.12.15.2. Permitir a criação de diferentes perfis de usuários, com, no mínimo, perfil administrador e perfil visualizador;

4.2.12.15.3. Permitir cadastro de usuários administradores e visualizadores.

4.2.12.15.4. Definir os direitos que o usuário poderá ter sobre suas câmeras;

4.2.12.15.5. Dividir as câmeras em setores, e nomear cada grupo de câmera, facilitando a visualização;

4.2.12.15.6. Permitir que os usuários administradores possam definir horários para o acesso dos usuários visualizadores, ou seja, que seja possível limitar o horário de acesso de usuários visualizadores às imagens e;

4.2.12.15.7. Permitir desconectar o operador quando o seu horário de login no sistema for finalizado.

4.2.12.16. Deverá permitir a gestão do conteúdo gravado por meio barra de tempo, ou seja, deve ser possível percorrer o vídeo por toda a sua extensão. Na barra de tempo também deverá ser possível selecionar partes do vídeo para exportação via cliques do mouse.

4.2.12.17. Deve permitir a criação de leiautes de apresentação pré-definidos, e posteriormente, gravação, edição e carregamento desses leiautes para exibição.

4.2.12.18. Deve possibilitar o trabalho colaborativo, ou seja, a partilha de conteúdos e leiautes entre diferentes usuários.

4.2.12.19. Permitir a definição de permissões de operadores/grupo de operadores via chamado com a contratada.

4.2.12.20. Deve haver a possibilidade de solicitar, via chamado, que a contratada faça a configuração de mosaicos e divisão de tela no horário de segunda a sexta, das 8h às 17h.

4.2.12.21. O sistema de visualização e gravação de imagens (vídeo) em nuvem deve ficar disponível durante vinte e quatro horas por dia, de segunda a domingo, incluindo feriados e finais de semana.

4.2.12.22. Todos e qualquer chamado para configuração e criação de usuários deverão ser realizados somente pela equipe da FUMEC cuja lista de servidores autorizados deverá ser fornecida após a assinatura do contrato.

4.2.13. **TREINAMENTO DE USO NO SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO, VISUALIZAÇÃO E GRAVAÇÃO DE IMAGENS (VÍDEO)**

4.2.13.1. O treinamento deverá ser on-line, em tempo real, abrangendo minimamente os seguintes assuntos:

4.2.13.1.1. Conceitos e padrões utilizados na Solução;

4.2.13.1.2. Configuração dos painéis de visualização nos equipamentos;

4.2.13.1.3. Procedimentos de operação e administração dos sistemas, e;

4.2.13.1.4. Configuração de perfis de usuários dos sistemas.

4.2.13.2. O treinamento deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a emissão da ordem de serviço.

4.2.13.3. O instrutor do treinamento deverá possuir conhecimento avançado sobre o funcionamento da Solução, nos aspectos teórico, prático e técnico.

4.2.13.4. O treinamento terá a carga horária mínima de 8 (oito) horas e será ministrado para 15 (quinze) participantes.

4.2.13.5. Deverá ser fornecido manual, em formato digital, com os temas abordados no treinamento e tutoriais a respeito das funcionalidades da Solução.

4.2.14. **SENSOR IVP**

4.2.14.1. Com fio

4.2.14.2. Detecção por raio infravermelho/microondas

4.2.14.3. Alcance de detecção: 12 m

4.2.14.4. Imunidade a animais até 20 kg

4.2.14.5. Ângulo de detecção: 90º

4.2.14.6. Todos os sensores instalados deverão enviar os sinais capturados à central de alarme e em função da programação realizada por local e horário, esta repassará à central de monitoramento os alarmes.

4.2.15. **SENSOR IVA**

4.2.15.1. Com 4 (quatro) feixes

4.2.15.2. Com alcance mínimo de 60 metros

4.2.15.3. Com proteção mínima IP65

4.2.15.4. Com detecção por bloqueio de 2 (dois) feixes vizinhos

4.2.15.5. Todos os sensores instalados deverão enviar os sinais capturados à central de alarme e em função da programação realizada por local e horário, esta repassará à central de monitoramento os alarmes.

4.2.16. **CABO 4 X 40**

4.2.16.1. 4 vias de 0,40 mm

4.2.16.2. Fio de cobre

4.2.16.3. Isolamento externo: PVC Anti-chama

4.2.17. **CENTRAL MONITORADA**

4.2.17.1. Teclado incluso

4.2.17.2. 16 zonas

4.2.17.3. Zonas programáveis

4.2.17.4. Com programação de autoarme

4.2.17.5. Com acionamento através de senhas

4.2.17.6. Detecção de curto e corte de sirene e corte de linha

4.2.17.7. Acesso remoto via telefone e discagem para telefone e celular,

4.2.17.8. **Comunicação GPRS, ethernet/internet e wifi**

4.2.17.9. **Sirene integrada**

4.2.17.10. Todos os sensores instalados deverão enviar os sinais capturados à central de alarme e em função da programação realizada por local e horário, esta repassará à central de monitoramento os alarmes.

4.2.17.11. Deverá permitir a recursos de ativação/desativação e programação através de teclado alfanumérico no local bem como pela central de monitoramento via Receptora de Comunicação de Alarme, via rede dedicada (upload/download) ou via redes telefônicas tipo GPRS, com autorização por senha.

4.2.17.12. Deverá possuir recurso de travamento do sistema em caso de três tentativas incorretas de entrada de senha, programação independente de todos os setores, habilitação/desabilitação dos setores de forma independente, inclusive com temporização.

4.2.17.13. Deverá ainda realizar comunicação com a central de monitoramento todas as vezes que o sistema for habilitado/desabilitado, com identificação do usuário, data e horário.

4.2.17.14. O sistema de alimentação elétrica da central deverá permitir o funcionamento ininterrupto de todo sistema relativamente a variações, transientes ou falha na rede elétrica da operadora local.

4.2.17.15. O disparo do alarme deverá identificar exatamente o setor violado (dependência do prédio monitorado).

4.2.18. **SIRENE**

4.2.18.1. Potência máxima de 120 db

4.2.18.2. Tipo piezoelétrica

4.2.18.3. 12v

4.2.18.4. Nas cores preta ou branca

4.2.19. **BATERIA**

4.2.19.1. Selada

4.2.19.2. 12V 7AH

4.2.20. **SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE CENTRAL DE ALARME E RONDA VIRTUAL**

4.2.20.1. Os alarmes deverão possuir recursos de redundância para envio de seus sinais via rede dedicada, por conexão telefônica discada ou por rede telefônica tipo GPRS e internet. No caso de conexão discada o dispositivo deverá reconhecer os tons de linha e permitir múltiplas rediscagens para números não atendidos ou ocupados de forma a permitir a imediata comunicação da Central de Alarme à Receptora de Comunicação de Alarme.

4.2.20.2. Deverá ser possível o acionamento diurno, a partir de ação manual em teclados ou botões de pânico e acionamento automático noturno, acompanhado 24 horas pela central de monitoramento.

4.2.20.3. O acionamento através do botão de pânico deverá ser reportado imediatamente à central de monitoramento e deverá acionar a indicação visual no local, junto à vigilância e na administração, mas sem alarme sonoro na dependência.

4.2.20.4. A central de monitoramento deverá estar devidamente equipada para identificar, em tempo real, os sinais de alarme (eventos) e, em caso de violação/intrusão, noturna/diurnas ou em dias não úteis, vinte quatro horas (24) de domingo a segunda, comunicando tempestivamente os fatos à um responsável determinado pelo órgão e a polícia, quando constatada tentativa real de assalto e/ou violação,

4.2.20.5. A central de monitoramento deverá estar preparada para receber todos os protocolos abertos de transmissão de sistemas de alarme.

4.2.20.6. A central de monitoramento deverá monitorar todas as unidades elencadas neste documento, além de eventuais novas unidades, dentro do Município de Campinas/SP.

4.2.20.7. Os alarmes serão transmitidos por sensores infravermelhos, sensores de movimento e abertura em locais considerados, de comum acordo entre a Contratante e a Contratada, como pontos estratégicos ou vulneráveis.

4.2.20.8. A central de monitoramento deverá receber sinais dos sistemas de alarme instalados remotamente nos pontos estratégicos ou vulneráveis das unidades nos quais forem instalados, conectados por via de linha telefônica e por via de GPRS, capazes de enviar os sinais de ocorrência que serão captados pelos plantonistas ou operadores da empresa Contratada.

4.2.20.9. A central de monitoração deverá receber sinais tanto por linha telefônica comum como por via GPRS.

4.2.20.10. <u>RONDA VIRTUAL E EQUIPE DE ATENDIMENTO EMERGENCIAL</u>

4.2.20.10.1. A ronda virtual deverá ocorrer 3 (três) vezes por dia, no período noturno em todos os locais.

4.2.20.10.1.1. Deverá ser apresentado relatório mensal das rondas virtuais realizadas, para comprovação da periodicidade estipulada.

4.2.20.10.2. A CONTRATADA deverá, diante de alarmes, enviar imediatamente, inspetores especialistas para verificação dos motivos dos alarmes, antes da comunicação aos responsáveis e a polícia.

4.2.20.10.3. As equipes deverão ser constituídas por inspetores treinados e aptos a fornecerem suporte de segurança a situações de risco e deverão se deslocar para o local, quando solicitados pela central de monitoração, para averiguação do disparo de alarme e/ou solicitação de apoio.

4.2.20.10.4. Estes profissionais deverão estar equipadas com Rádio Portáteis/Celulares para comunicação direta e imediata com a central de monitoração.

4.2.21. **<u>SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E REMANEJAMENTO DE SISTEMA DE ALARME E MANUTENÇÃO CORRETIVA INCLUINDO ACESSÓRIOS E COMPONENTES NECESSÁRIOS</u>**

4.2.21.1. DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

4.2.21.1.1. Entende-se por manutenção corretiva, aquela destinada a remover os defeitos apresentados pelos materiais/equipamentos e as instalações não cobertas por garantia, compreendendo, nesse caso, a substituição de peças, reparos necessários e, inclusive, os contatos com o fabricante no sentido de dirimir problemas.

4.2.21.1.2. A manutenção corretiva será acionada quando o responsável pela unidade verificar problemas com os equipamentos, sendo aberto chamado junto à Contratada.

4.2.21.1.3. Ficará a carga da Contratada a substituição das peças defeituosas, por peças novas, para o pleno funcionamento do sistema de alarme da unidade, mediante prévia autorização da Contratante.

4.2.21.1.4. A contratada deverá atender aos chamados de manutenção corretiva em, no máximo, 24 horas, a contar da abertura do chamado, realizado por e-mail ou telefone.

4.2.21.1.5. A contratada deverá fornecer relatório analítico mensal descriminando os atendimentos realizados.

4.2.21.2. DO SERVIÇO DE NOVA INSTALAÇÃO E REMANEJAMENTO

4.2.21.2.1. A Contratante poderá solicitar, dentro de uma mesma unidade, o remanejamento das sensores e central de alarme, quando houver necessidade, para melhoria do sistema.

4.2.21.2.2. A Contratante poderá solicitar a transferência de equipamentos de uma unidade para outra, dentro do Município de Campinas/SP.

4.2.21.2.3. A Contratante poderá solicitar, dentro de uma mesma unidade, a instalação de novo equipamento.

4.2.21.2.4. A Contratante poderá solicitar a instalação de equipamentos em nova unidade dentro do Município de Campinas/SP.

4.2.21.3. DA FORMA DE SOLICITAÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, NOVA INSTALAÇÃO E REMANEJAMENTO

4.2.21.3.1. A prestação de serviços será realizada sob demanda, com fornecimento de mão de obra e itens.

4.2.21.3.2. Os serviços serão solicitados por escrito pelo Contratante, e somente após aprovação do orçamento, que deverá ser apresentado preliminarmente, os serviços serão executados.

4.2.21.3.3. A cada serviço solicitado, a Contratada deverá apresentar ao Contratante orçamento prévio, abrangendo:

4.2.21.3.3.1. Nome e quantidade dos itens;

4.2.21.3.3.2. Número de horas requeridas para a sua execução;

4.2.21.3.3.3. Preços unitários e totais;

4.2.21.3.3.4. Marca e modelo dos equipamentos;

4.2.21.3.3.5. Serviços a executar;

4.2.21.3.4. Prazo de execução dos serviços;

4.2.21.3.5. Preço total do orçamento;

4.2.21.3.6. Prazo de garantia dos serviços, indicado na proposta;

4.2.21.4. O Contratante poderá recusar o orçamento, pedir revisão, comprometendo-se a Contratada a executar e fornecer apenas o que for aprovado.

4.2.22. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO SISTEMA DE ALARME**

4.2.22.1. As manutenções preventivas dos equipamentos deverão acontecer trimestralmente de modo a manter a imagem disponível e nítida, com elaboração e entrega de Relatório de Manutenção contendo os serviços realizados.

4.2.22.2. Entende-se por manutenção preventiva aquela destinada a prevenir a ocorrência de defeitos nos equipamentos/materiais, incluindo as instalações, fiações, suportes, conectores, etc., de forma a reduzir ou evitar a falha ou queda no desempenho, obedecendo a um plano previamente elaborado, baseado em intervalos definidos de tempo.

4.2.22.3. A rotina de Manutenção do Sistema de Sistema de Alarme deverá contemplar:

4.2.22.3.1. Executar a limpeza geral dos equipamentos;

4.2.22.3.2. Ajustar o posicionamento dos sensores;

4.2.22.3.3. Verificar o estado das conexões elétricas entre o multiplexador e os monitores;

4.2.22.3.4. Verificar a conexão dos sensores com a central de alarme e o seu funcionamento;

4.2.22.3.5. Realizar a verificação e atualização dos softwares;

4.2.22.3.6. Fornecer suporte aos usuários e administradores do sistema.

4.2.22.4. Em caso de necessidade, a contratada deverá substituir as peças, equipamentos e acessórios que apresentarem defeito e realizar os ajustes necessários ao perfeito funcionamento do sistema, sem custos adicionais.

4.2.22.5. Os serviços de manutenção preventiva devem acontecer em horário comercial, ou seja, de segunda à sexta, das 8h às 17h.

4.3. **Requisitos para contratação**

4.3.1. A licitante vencedora deverá encaminhar à Coordenação de Contratos e Convênios da FUMEC, através de e-mail fumec.gestaodecontratos@educa.fumec.sp.gov.br), os seguintes documentos para que a Ordem de Início dos Serviços possa ser emitida:

4.3.1.1. DOCUMENTOS DA EMPRESA

4.3.1.1.1. Designação por escrito de preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato, fornecendo todos os contatos

necessários para a devida comunicação (números de telefone, celular, e-mail, entre outros).

4.3.1.1.2. Comprovante de efetivação da garantia, caso esteja prevista.

4.4. **Requisitos de prazo**

Evento	**Prazo**	**Responsabilidade**
Revisão do parque de equipamentos	60 (sessenta) dias após o envio da ordem do início dos serviços	Empresa
Visitar o local e enviar orçamento para instalação/remanejamento/manutenção corretiva	5 (cinco) dias úteis	Empresa
concluir a instalação/remanejamento/manutenção corretiva após a aprovação do orçamento	20 (vinte) dias corridos	Empresa
Atender aos chamados de manutenção corretiva	24 horas, a contar da abertura do chamado, realizado por e-mail ou telefone	
Disponibilização do serviço em nuvem	30 (trinta) dias corridos após a emissão da ordem de serviço	Empresa
Treinamento	30 (trinta) dias corridos após a emissão da ordem de serviço	Empresa

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO[5]

5.1. Definição do formato e do conteúdo do instrumento formal que será utilizado nas etapas de solicitação, acompanhamento, avaliação e atestação dos serviços, se for o caso;

5.1.1. A ordem de início dos serviços será feita da seguinte forma: por e-mail, para o endereço de e-mail que constar na proposta comercial.

5.1.1.1. A licitante vencedora deverá implantar em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da ordem de início dos serviços, os postos constantes na ordem, de acordo com os horários fixados pela CONTRATANTE;

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO[6]

[5] Art. 6º, inciso XXIII, alínea e), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

[6] Art. 6º, inciso XXIII, alínea f), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

6.1. Definição de quais atores do órgão participarão das atividades de acompanhamento e fiscalização do contrato, bem como as atividades a cargo de cada um deles:

6.1.1. A gestora do contrato é a servidora Cintia Laventtrin, Coordenadora de Gestão de Contratos e Convênios da FUMEC.

6.1.1.1. Atribuições do gestor do contrato[7]:

6.1.1.1.1. acompanhar e garantir a execução dos contratos que estiverem sob sua gestão, inclusive suas prorrogações e aditamentos, objetivando a verificação e controle de valores e quantitativos, cumprimento de metas e dos prazos legais e convencionais, e quaisquer outros elementos necessários à boa execução dos termos firmados;

6.1.1.1.2. prestar informações e apresentar relatórios sobre os contratos que estiverem sob sua gestão, quando solicitados;

6.1.1.1.3. atender a todas as requisições do Setor Jurídico e Controle Interno da FUMEC, no prazo estipulado, visando ao cumprimento das solicitações e determinações dos órgãos de controle interno e externo, tais como Ministério Público, Tribunais de Contas, Poder Judiciário e cidadãos em geral;

6.1.1.1.4. garantir que a autoridade competente seja comunicada, com a necessária antecedência e de forma planejada, acerca da prorrogação da vigência dos prazos e disponibilidades orçamentárias dos ajustes que estiverem sob sua gestão, bem como da necessidade de abertura de novo procedimento licitatório;

6.1.1.1.5. instruir e motivar os pedidos de solicitação de acréscimos ou supressões ao objeto, bem como de quaisquer outras alterações que se façam necessárias;

6.1.1.1.6. verificar, nos contratos que envolvam mão de obra, a data-base da categoria profissional que representa a maior parcela do custo na execução do objeto, bem como verificar se estão sendo cumpridas as condições estabelecidas no acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou instrumentos equivalentes;

6.1.1.1.7. responsabilizar-se pela comunicação entre a administração e a contratada, de maneira transparente e clara, registrando, no processo administrativo, os contatos e informações trocadas durante o vínculo mantido;

6.1.1.1.8. acompanhar se eventuais penalidades impostas foram cumpridas;

6.1.1.1.9. efetuar o controle do valor e do prazo da garantia contratual, inclusive sua atualização nas mesmas condições do valor contratual, que assegure o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; de prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; de multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada, quando couber;

[7] DECRETO Nº 20.083, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

6.1.1.1.10. acompanhar os processos de pagamento, atestar as despesas e encaminhar para os setores financeiros competentes, verificando a documentação apresentada pela contratada para comprovação das despesas;

6.1.1.1.11. nos casos de encerramento de contrato de locação de imóveis ou qualquer outro ajuste em que a Administração Pública esteja na posse de imóvel de terceiro, comunicar aos órgãos competentes para que eventuais obrigações assumidas, tais como pagamento de água, energia elétrica ou qualquer outro, voltem à responsabilidade do proprietário a partir da data de desocupação do imóvel;

6.1.1.1.12. providenciar a execução de memorial descritivo ou laudo de entrada e de saída do imóvel, nos contratos de locação, comodato ou qualquer outro ajuste em que haja o uso de bens imóveis de particulares pela Administração;

6.1.1.1.13. garantir que o fiscal execute todas as suas atribuições;

6.1.1.1.14. outras atribuições necessárias à gestão dos contratos.

6.1.2. Atribuições do(s) fiscal(is) do contrato[8]:

6.1.2.1.1. aferir a compatibilidade da execução com o ajustado no contrato, bem como nos respectivos termos de referência ou projetos básicos/executivos;

6.1.2.1.2. verificar se o objeto do contrato está sendo executado corretamente e dentro do padrão de qualidade exigido no ajuste, com vistas ao cumprimento do princípio constitucional da eficiência;

6.1.2.1.3. exigir a apresentação, pelo contratado ou partícipe do ajuste, dos comprovantes de recolhimentos de todos os encargos inerentes à execução da atividade, tais como guias comprobatórias do pagamento de contribuições previdenciárias, de tributos, de encargos salariais, sob pena de retenção dos pagamentos devidos;

6.1.2.1.4. verificar se o contratado mantém compatíveis, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do ajuste com as obrigações assumidas pela signatária;

6.1.2.1.5. verificar se a signatária está atendendo às normas trabalhistas e se os empregados estão usando os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, emitindo, se necessário, notificação para regularização dos problemas;

6.1.2.1.6. verificar se os responsáveis técnicos da signatária estão efetivamente atuando na execução do contrato;

6.1.2.1.7. conferir se a signatária está utilizando os materiais e insumos ajustados;

6.1.2.1.8. verificar se os empregados que estão efetivamente trabalhando na execução do objeto do contrato conferem com a relação de empregados entregue pela contratada e com os procedimentos de pagamento em que constem os devidos recolhimentos trabalhistas e previdenciários;

[8] DECRETO Nº 20.083, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

6.1.2.1.9. comunicar ao gestor, por escrito e imediatamente, a ocorrência de atrasos e irregularidades na execução do ajuste;

6.1.2.1.10. atestar o recebimento do objeto, utilizando-se de especialista ou comissão de servidores, quando necessário;

6.1.2.1.11. e outras atribuições necessárias à fiscalização dos contratos.

6.2. Definição de protocolo de comunicação entre contratante e contratada ao longo do contrato

6.2.1. A comunicação será feita através do e-mail fumec.gestaodecontratos@educa.fumec.sp.gov.br entre o preposto da contratada e o gestor do contrato da contratante.

6.3. Definição da forma de pagamento do serviço, devidamente justificada

6.3.1. Conforme item CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.4. Definição do método de avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços entregues com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento provisório e definitivo

6.4.1. Conforme item CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.5. Procedimento de verificação do cumprimento da obrigação da contratada de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução;

6.5.1. Fiscal(is) do contrato:

6.5.1.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.5.1.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.6. Sanções, glosas e rescisão contratual, devidamente justificadas, bem como os respectivos procedimentos para aplicação, conforme o item CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DE PAGAMENTO E DE LIQUIDAÇÃO

7. DAS PRESTAÇÕES DE GARANTIAS (CAUÇÃO, SEGURO-GARANTIA OU FIANÇA BANCÁRIA)[9]

7.1. Não será necessária

8. DA AMOSTRA[10]

8.1. Não será necessária

9. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

9.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a FUMEC, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos,

[9] Art. 96, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

[10] Art. 41, inciso II, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à execução do objeto deste Termo de Referência, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução do objeto deste Termo de Referência.

9.2. Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os E.P. I. s básicos de segurança, decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência.

9.3. Responder por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, ou terceiros, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto ou de quem eu seu nome agir, decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência.

9.4. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução do objeto deste Termo de Referência, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens da FUMEC, de seus funcionários, seus alunos ou de terceiros.

9.5. Comunicar imediatamente à FUMEC qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução do objeto deste Termo de Referência.

9.6. Substituir o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pela FUMEC.

9.7. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relacionar com os serviços prestados.

9.8. Disponibilizar número de celular de contato para casos emergenciais.

9.9. Comunicar à FUMEC, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência, bem como apresentar documentos comprobatórios.

9.10. Fazer respeitar toda a legislação vigente concernente ao objeto da licitação.

9.11. Cumprir todas as obrigações previstas no edital e anexos, em especial o Termo de Referência e o Contrato.

9.12. Manter, durante todo o prazo de vigência da ata de registro de preços, as condições de habilitação e qualificação previstas no edital.

9.13. Entregar os materiais no prazo, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber às leis do consumidor.

9.14. Fornecer produtos dentro da validade mínima, conforme especificado em cada item.

9.15. Proceder à entrega dos produtos, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência.

9.16. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus produtos no transporte e substituí-los.

9.17. Tratar com cordialidade e urbanidade os servidores e público-alvo da FUMEC.

9.18. Substituir imediatamente todo e qualquer material fornecido com defeito de fabricação ou fora da validade mínima da data de entrega, sem custo adicional para a FUMEC.

9.19. Substituir imediatamente todo e qualquer material fornecido que não atenda às especificações deste Termo de Referência ou na Proposta da empresa vencedora, sem custo adicional para a FUMEC

9.20. A FUMEC, através do setor responsável, fará a verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes deste Termo de Referência ou na Proposta da empresa vencedora.

9.21. O material que for entregue em desacordo com o especificado no Termo de Referência ou na Proposta da empresa vencedora, será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso.

10. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA, REFERENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL[11]

10.1. **Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de característica semelhantes, para fins de contratação.**

10.1.1. O cumprimento deste item deverá ser comprovado pela apresentação de:

10.1.1.1. Certidão de Registro Profissional ativo do profissional no seguinte Conselho: CREA

10.1.1.1.1. Apresentação de comprovação de vínculo com a licitante, que pode ser comprovada através dos seguintes documentos[12]:

10.1.1.1.1.1. No caso de fazer parte do quadro permanente da licitante, através de cópia da ficha de registro de empregados ou registro em carteira profissional, juntada aos documentos.

10.1.1.1.1.2. No caso de ser profissional autônomo contratado pela empresa, através de cópia do contrato de prestação de serviços correspondente, juntada aos documentos de habilitação.

10.1.1.1.1.3. No caso de ser proprietário, ou sócio da empresa, através de cópia do contrato social da empresa, juntada aos documentos de habilitação.

10.2. **Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.**

10.2.1. O cumprimento deste item deverá ser comprovado pela apresentação de:

10.2.2. Um ou mais atestados de capacidade técnica atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes que comprovem a execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas até 50% da execução pretendida[13][14].

[11] Art. 67, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

[12] SÚMULA Nº 25 TCE/SP

[13] A exigência de atestados deve ser restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação. Será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativos aos atestados.

[14] SÚMULA Nº 24 TCE/SP

10.2.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) constar, minimamente, a(s) seguinte(s) capacidade(s) operacional(is):

10.2.3.1. Manutenção de parque de 100 (cem) câmeras

10.2.3.2. Instalação de 40 (quarenta) câmeras

10.2.3.3. Instalação de 3 (três) centrais de alarme

10.2.4. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar registrado(s) no seguinte Conselho: CREA

10.2.5. Admitir-se-á a somatória dos quantitativos de atestados, desde que comprovada que a prestação de serviços tenha sido executada concomitantemente.

10.3. **Registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;**

10.3.1. O cumprimento deste item deverá ser comprovado pela apresentação de Certidão de Registro da Licitante ativo no seguinte Conselho: CREA

10.4. **Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.**

10.4.1. O cumprimento deste item deverá ser comprovado pela apresentação do ANEXO – DECLARAÇÕES constante no Edital.

11. DOS COEFICIENTES E ÍNDICES ECONÔMICOS EXIGIDOS NA HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA[15]

11.1. Não será necessária

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DE PAGAMENTO [16] E DE LIQUIDAÇÃO

12.1. **Os critérios e periodicidade de medição são os seguintes:**

Item	Descrição	Periodicidade da medição	Forma de aferição
1	Câmera IP bullet	Mensal	- Ateste do fiscal - Envio de relatório analítico mensal descriminando os atendimentos realizados.
2	Gravador digital	Mensal	
3	Switch	Mensal	
4	Disco rígido	Mensal	
5	No break 3kVA	Mensal	
6	Rack de parede 5U	Mensal	
7	Conector	Mensal	
8	Cabo de rede	Mensal	

[15] Art. 69, § 5º, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

[16] Art. 6º, inciso XXIII, alínea g), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

9	Serviço de instalação e remanejamento de câmeras e manutenção corretiva, incluindo acessórios e componentes necessários	Mensal	
10	Serviço de manutenção preventiva do sistema de videomonitoramento	Trimestral	- Ateste do fiscal
11	Locação de sistema (software) como serviço (SAAS) para gerenciamento, visualização e gravação de Imagens (vídeo) em nuvem	Mensal	- Ateste do fiscal - Relatório de Manutenção contendo os serviços realizados para cada câmera.
12	Treinamento de uso no software para gerenciamento, visualização e Gravação de Imagens (Vídeo)	Única, no início de contrato	- Ateste do fiscal - Lista de presença assinada
13	Sensor IVP	Mensal	- Ateste do fiscal - Envio de relatório analítico mensal descriminando os atendimentos realizados.
14	Sensor IVA	Mensal	
15	Cabo 4 x 40	Mensal	
16	Central monitorada	Mensal	
17	Sirene	Mensal	
18	Bateria	Mensal	
19	Ronda virtual e equipe de atendimento emergencial	Mensal	
20	Serviço de instalação e remanejamento de sistema de alarme e manutenção corretiva incluindo acessórios e componentes necessários	Mensal	
21	Serviço de manutenção preventiva do sistema de alarme	Trimestral	- Ateste do fiscal - Relatório de Manutenção contendo os serviços realizados para cada câmera.

12.2. **Nota fiscal**

12.2.1. Após a aprovação da medição, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal correspondente à FUMEC.

12.2.2. A FUMEC terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprová-la ou não.

12.2.2.1. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

12.2.2.2. A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do objeto contratado.

12.3. **Retenção de impostos**

12.3.1. **Imposto de renda**

12.3.1.1. A CONTRATANTE fica responsável pela retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.[17]

12.3.1.2. A CONTRATADA fornecedora do bem ou prestadora do serviço amparado pela isenção, não incidência ou alíquota zero deve informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do imposto sobre a renda ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.[18]

12.3.1.3. Na emissão da nota fiscal ou fatura, a contratada deverá destacar o valor da retenção.

12.3.2. **Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS[19]**

12.3.2.1. A CONTRATANTE fica responsável pela retenção na fonte e o pagamento integral e atualizado do imposto sobre todos os serviços quando o imposto for devido neste Município, ressalvados os casos previstos na Lei Municipal nº 12.392, de 20 de outubro de 2005.[20]

12.3.2.1.1. Na emissão da nota fiscal ou fatura, a contratada deverá destacar o valor da retenção.

12.3.2.1.2. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

12.3.3. **Contribuições sociais destinadas à Previdência Social**

12.3.3.1. A CONTRATADA fica responsável pela retenção na fonte das contribuições sociais destinadas à Previdência Social.[21]

12.3.3.2. Na emissão da nota fiscal ou fatura, a contratada deverá destacar o valor da retenção.[22]

12.3.3.3. Deduções:

12.3.3.3.1. Poderão ser deduzidas da base de cálculo da retenção as parcelas que estiverem discriminadas na nota fiscal ou fatura, que correspondam: ao custo da alimentação in natura fornecida pela contratada e ao custo do auxílio alimentação, desde que este não seja pago em dinheiro; e ao fornecimento de vale-transporte, ainda que pago em dinheiro, limitado ao valor equivalente ao necessário para o custeio do deslocamento em transporte coletivo de passageiros.[23]

12.3.3.4. Fica aplicado todo o disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2110, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.

12.4. **Liquidação**

[17] Art. 2º-A da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012
[18] Art. 2º-A, § 3º da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012
[19] LEI Nº 12.392, DE 20 DE OUTUBRO DE 2005
[20] Art. 14,§ 1º da LEI Nº 12.392, DE 20 DE OUTUBRO DE 2005
[21] Art. 110 da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2110, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022
[22] Art. 121 da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2110, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022
[23] Art. 120 da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2110, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

12.4.1. O prazo para liquidação é de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento equivalente.

12.5. **Os critérios de pagamento são os seguintes[24]:**

12.5.1. Após a aprovação da nota fiscal, o prazo de pagamento é de 10 (dez) dias corridos, fora a dezena.

12.5.1.1. A expressão "fora a dezena" significa a contagem do prazo desconsiderando-se a dezena referente à data de ateste do recebimento da nota fiscal ou instrumento equivalente, começando a partir da dezena subsequente, conforme critérios abaixo:

12.5.1.1.1. Data de Recebimento entre 1 e 10 do mês: vencimento dia 20 do mesmo mês de Recebimento.

12.5.1.1.2. Data de Recebimento entre 11 e 20 do mês: vencimento dia 30 do mesmo mês de Recebimento.

12.5.1.1.3. Data de Recebimento entre 21 e 31 do mês: vencimento dia 10 do mês subsequente ao Recebimento.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR[25]

13.1. Forma de seleção[26]: Pregão

13.2. Critério de julgamento: Menor preço por grupo

13.3. Se houver previsão de participação de microempresas e empresas de pequeno porte no Edital:

13.3.1. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

13.3.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

13.3.3. Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS[27]

14.1. Documentos de suporte:

14.1.1. A pesquisa de preço completa que embasará a definição dos valores teto para a presente contratação será elaborada pela área competente e anexada ao processo.

[24] DECRETO MUNICIPAL Nº 23.019, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023

[25] Art. 6º, inciso XXIII, alínea h), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

[26] **Pregão:** modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;
Concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser: a) menor preço; b) melhor técnica ou conteúdo artístico; c) técnica e preço; d) maior retorno econômico; e) maior desconto;

[27] Art. 6º, inciso XXIII, alínea i), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA[28]

15.1. A adequação orçamentária será demonstrada através da indicação de dotação orçamentária após a pesquisa de preços.

15.2. A divulgação do orçamento da licitação será feita no Edital[29].

16. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO[30]

16.1. Conforme tabela do item 1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

17. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS[31]

17.1. Os locais de entrega dos produtos são o(s) que consta(m) no item 1.

18. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA[32]

18.1. Haverá garantia, condições de manutenção e assistência técnica nas seguintes condições:

18.2. Garantia mínima de 3 (três) meses para serviços de instalação, remanejamento e manutenção.

18.3. Garantia mínima de 12 (doze) meses para os materiais (equipamentos).

18.4. A manutenção e assistência técnica **devem** ser prestadas mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, nos termos abaixo:

18.4.1. As chamadas para execução da Garantia deverão ser atendidas em até 24 (vinte e quatro) horas no local onde se encontram os equipamentos, com solução do problema em até 21 (vinte e um) dias corridos.

18.4.2. Caso seja necessário um prazo maior para a solução do problema, a licitante vencedora deverá justificar por escrito previamente, informando também o prazo estimado para solução.

18.4.3. A Garantia deverá ser executada deixando os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, com suas características originais mantidas.

18.4.4. A licitante vencedora deverá oferecer na proposta o telefone/email de suporte para abertura e acompanhamento dos chamados técnicos da empresa prestadora do serviço de de Garantia.

18.4.5. Caso ocorra mais de 2 (duas) incidências de defeito em um mesmo equipamento em período igual ou inferior a um mês, o mesmo deverá ser substituído por outro com características iguais ou superiores, em prazo não superior a 10 (dez) dias.

18.4.6. Caso seja necessária a substituição de componentes considerados estratégicos ao funcionamento do equipamento, o fato deverá ser comunicado e aprovado pela FUMEC.

[28] Art. 6º, inciso XXIII, alínea j), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
[29] Art. 18, inciso XI, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
[30] Art. 40, § 1º, inciso I, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
[31] Art. 40, § 1º, inciso II, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
[32] Art. 40, § 1º, inciso III, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

18.4.7. Os componentes instalados em substituição aos danificados deverão ter características iguais aos originais do equipamento. Caso sejam utilizados componentes com características superiores não haverá ônus adicional para a FUMEC.

18.4.8. A licitante vencedora deverá emitir relatório técnico indicando os procedimentos realizados e os equipamentos que passaram pela manutenção corretiva.

18.4.9. Aplicam-se às condições de garantia as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor.

18.4.10. A manutenção corretiva (garantia) dar-se-á, por solicitação da FUMEC, sem ônus para a mesma, quando for verificado qualquer defeito ocasional dos equipamentos, dentro do período da garantia, desde que não motivados por negligência, mau uso ou imperícia, podendo haver a substituição de peças ou componentes defeituosos ou desgastados.

19. REAJUSTAMENTO[33]

19.1. No caso dos serviços:

19.1.1. A data-base de repactuação é a data do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado para os custos decorrentes da mão de obra.

19.1.2. A contratada deverá solicitar o pedido de repactuação à FUMEC através do e-mail fumec.gestaodecontratos@educa.fumec.sp.gov.br acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

19.1.3. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no item anterior.

19.1.4. A repactuação será registrada por apostila ao contrato original.

19.2. No caso de produtos:

19.2.1. A data-base de reajuste em sentido estrito é a data da apresentação das propostas para os custos decorrentes do mercado.

19.2.2. O reajustamento em sentido estrito será feito através do seguinte índice monetário: Índice de Preços ao Consumidor, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE

19.2.3. A data-base de reajustamento é a data do orçamento estimado.

19.2.4. O interregno para o reajustamento será de 1 (um) ano.

19.2.5. O reajustamento será registrado por apostila ao contrato original ou por aditamento na hipótese de prorrogação contratual.

20. DAS PENALIDADES

20.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente por suas infrações, conforme previsto no Art. 155 da lei 14.133/21.

[33] Art. 25, § 7º, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

20.2. As sanções que serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas, conforme previsto no Art. 156 da lei 14.133/21:

20.2.1. advertência - exclusivamente aplicada quando não se aplica a imposição de penalidade mais grave.

20.2.2. multa - deverá ser calculada com base no contrato ou edital, a não ultrapassar 30% do valor total celebrado em contrato ou contratação direta e não ser inferior a 0,5% do valor total celebrado em contrato ou contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei.

20.2.3. impedimento de licitar e contratar - pelo prazo máximo de 3 (três) anos, para os responsáveis por infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155, que o impedirá de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar - pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, para os responsáveis por infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 e dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art.156 da Lei, para os casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave. A plicação desta deverá ser ser analisada juridicamente e considerando o § 6º, art. 156.

20.3. Poderão ser aplicadas cumulativamente as sanções previstas nos incisos II (multa) com as demais sanções dos incisos I, III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21.

20.4. Para multas aplicadas e as indenizações onde o valor ultrapasse o valor total do contrato ou da contratação direta, fica previsto o pagamento à Administração por meio de cobrança judicial ou desconto em garantia apresentada.

20.5. Para tanto, na aplicação das sanções serão considerados:

20.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

20.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

20.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

20.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

20.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO[34]

21.1. Sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar o seguinte:

21.1.1. Item 11 - Locação de sistema (software) como serviço (SAAS) para gerenciamento, visualização e gravação de Imagens (vídeo) em nuvem;

[34] Art. 122, § 2º, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

21.1.2. Item 19 - Ronda virtual e equipe de atendimento emergencial.

21.2. O contratado apresentará à FUMEC documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

22. AVALIAÇÃO PRÉVIA DO LOCAL DE EXECUÇÃO

22.1. A licitante poderá realizar visita a um ou mais locais de execução dos serviços objeto desta Licitação, onde receberá o Atestado de Visita Técnica/Declaração de Responsabilidade (ANEXO IA), emitido pela FUMEC, comprovando que o representante da licitante visitou o(s) local(ais) escopo desta licitação.

22.2. A licitante poderá declinar da visita, devendo, neste caso, apresentar declaração (ANEXO IA) assumindo incondicionalmente a responsabilidade de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas nesta licitação.

22.3. Poderão ser realizadas quantas visitas técnicas forem necessárias.

22.4. Nessa visita os responsáveis designados pela empresa deverão observar as condições do local onde serão executados os serviços, conhecer os acessos e identificar as restrições e dificuldades do local, de modo a obter, para sua utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda informação para elaboração de sua proposta.

22.5. A visita deverá ser agendada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, através do telefone (19) 3519-4300. Será realizada em conjunto com um servidor habilitado pela FUMEC, no local onde serão executados os serviços, no horário de 9:00 às 12:00 horas e 14:00 às 16:00 horas.

22.6. Será permitido o uso de máquina fotográfica durante a vistoria.

23. MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

23.1. No preço, deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos referentes à execução do objeto deste Termo de Referência.

23.2. A proposta de preço deverá conter discriminação detalhada do objeto que está sendo oferecido, com a quantidade solicitada, o valor unitário, o valor total, os dados da licitante vencedora, incluindo e-mail para contato, além do prazo de vencimento da proposta e o prazo de entrega, bem como o número da conta corrente, a agência e o nome do banco do proponente.

23.3. O prazo de validade das propostas apresentadas será de 90 (noventa) dias corridos, contados da data limite de sua apresentação.

23.4. Deverá ser entregue, juntamente à proposta, LITERATURA TÉCNICA (manuais, catálogos, folhetos, prospectos) em português ou se em outro idioma acompanhado de tradução, com o desenho ou fotografia e descrição detalhada das características técnicas do item cotado, para verificação da compatibilidade com as especificações solicitadas neste Termo de Referência.

23.4.1. Através da literatura técnica, dada a natureza do objeto licitado, será possível a aferição do atendimento às especificações técnicas exigidas no Termo de Referência. Dessa forma, justifica-se a sua exigência. Pelo fato de a literatura técnica ser exigida apenas no momento da proposta escrita, apenas o vencedor terá que apresentá-la.

23.4.2. Sua não apresentação acarretará na desclassificação da proposta.

Item	Descrição	Marca/modelo	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Câmera IP bullet		Unidade	89		
2	Gravador digital		Unidade	5		
3	Switch		Unidade	6		
4	Disco rígido		Unidade	7		
5	No break 3kVA		Unidade	6		
6	Rack de parede 5U		Unidade	6		
7	Conector		Unidade	89		
8	Cabo de rede		Metro	8900		
9	Serviço de instalação e remanejamento de câmeras e manutenção corretiva, incluindo acessórios e componentes necessários		Horas	712		
10	Serviço de manutenção preventiva do sistema de videomonitoramento		Local/trimestre	144		
11	Locação de sistema (software) como serviço (SAAS) para gerenciamento, visualização e gravação de Imagens (vídeo) em nuvem para **armazenamento de 30 (trinta) dias de imagens**.		Mês	24		
12	Treinamento de uso no software para gerenciamento, visualização e Gravação de Imagens (Vídeo)		Unidade	1		
13	Sensor IVP		Unidade	89		
14	Sensor IVA		Unidade	100		

15	Cabo 4 x 40		Unidade	9450		
16	Central monitorada		Unidade	6		
17	Sirene		Unidade	12		
18	Bateria		Unidade	6		
19	Ronda virtual e equipe de atendimento emergencial		Unidade/mês	432		
20	Serviço de instalação e remanejamento de sistema de alarme e manutenção corretiva incluindo acessórios e componentes necessários		Horas	756		
21	Serviço de manutenção preventiva do sistema de alarme		Local/trimestre	144		

Campinas, 08 de agosto de 2024

Responsabilidade Técnica/Aprovação

LUCAS GIMENEZ PAVANELLO:40151640831

Assinado de forma digital por LUCAS GIMENEZ PAVANELLO:40151640831
Dados: 2024.08.08 15:50:29 -03'00'

LUCAS GIMENEZ PAVANELLO

Gerente Administrativo e Financeiro

ANEXO IA – MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA PRÉVIA / DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

INTERESSADA: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção e instalação com fornecimento de equipamentos, material e mão de obra de sistema de videomonitoramento, com locação de sistema (software) como serviço (saas) para gerenciamento, visualização e gravação de imagens (vídeo) em nuvem, treinamento e alarme, incluindo central de monitoramento e ronda virtual, nas unidades da FUMEC.

Assinalar 01 (uma) opção:

() Atestamos, para o fim de participar no presente certame, que _____, RG n° _____, representante da empresa _____, CNPJ_____, compareceu na presente data das ____:____ às ____:____ no(s) local(ais) onde será realizada a execução dos serviços, a fim de realizar a vistoria técnica e atestar o local, as instalações e as condições, tomando conhecimento de todas as informações e condições para a execução do objeto do Projeto Básico.

() Declaramos que a empresa _____ não efetuou a visita técnica no local objeto desta licitação, mas assume incondicionalmente a responsabilidade de realizar a execução dos serviços nos locais em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas nesta licitação.

Campinas, _____ de _____ de 2024

(Servidor da FUMEC)

(Nome, assinatura e carimbo)

(Nome da empresa licitante)

(Nome, assinatura e carimbo do representante)